



LOTEAMENTO DO CASAL DAS PEDREIRAS

ESTUDO PRÉVIO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ELEMENTOS ADICIONAIS

MAIO / 2024

ÍNDICE

1	Património cultural	1
2	Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais.....	4
3	Ordenamento do Território	20
4	Sistemas Ecológicos.....	61
5	Solos contaminados	63
6	Resíduos	66
7	Resumo Não Técnico (RNT).....	70

ANEXOS

- Comprovativo de submissão do relatório património arqueologia na tutela
- Carta da implantação das ocorrências patrimoniais
- DESENHO 7A – Sobreposição com a Carta Geológica
- Parecer da CCDR-LVT - refª S08659-202206-D00532-DSOT7DGT

PEDIDO DE ELEMENTOS PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO LOTEAMENTO DO CASAL DAS PEDREIRAS PL20240402003096

Apresentam-se em seguida os elementos adicionais pedidos pela CA no âmbito do processo de AIA referido em epígrafe.

No presente documentos são replicadas as questões colocadas pela CA e apresentada de seguida a informação/elementos adicionais requeridos.

1 Património cultural

1. Apresentar uma síntese histórico-arqueológica de enquadramento do projeto, em conformidade com o previsto na Circular da DGPC de 29 março de 2023;

Resposta:

No o relatório relativo à componente do património cultural foi inserido o ponto 4.3 com o referido enquadramento histórico arqueológico, e que se transcreve de seguida.

“O estudo da ocupação humana no território abrangido por este projeto de loteamento procura no âmbito deste trabalho compreender a evolução da ocupação humana no espaço específico onde estão implantadas as infraestruturas em estudo, de forma a melhor enquadrar e avaliar as incidências patrimoniais identificadas e os futuros impactos sobre a paisagem cultural.

Na área de enquadramento histórico, a ocupação humana mais antiga conhecida remonta ao período romano, com o registo de duas vias: n.º 1 - Via Olisipo - Emerita (troço Aquabona - Caetobriga) e n.º 2/CNS 14160 - Calçada do Viso.

Para os períodos históricos seguintes não há qualquer tipo de informação disponível. Contudo, a proliferação de quintas (11 registos) e moinhos de vento (4 registos) neste território, confirma o aumento demográfico e a expansão da malha urbana da cidade de Setúbal, a partir de meados do século XIX.”

2. Apresentar uma carta à escala do projeto com a implantação das ocorrências patrimoniais inventariadas e das componentes de projeto, a qual poderá ser ter o formato digital ESRI Shapefile;

Resposta:

Em anexo apresenta-se a carta de projeto à escala de projeto. Não existem ocorrências patrimoniais inventariadas.

3. Apresentar carta com a identificação das condições de visibilidade no momento da prospeção arqueológica;

Resposta:

No anexo relativo ao relatório da componente do património cultural que integra ao volume dos anexos do EIA (Anexo V) no separador das figuras consta a carta das condições de visibilidade assim como no desenho 11 do EIA e que se replicam em seguida.

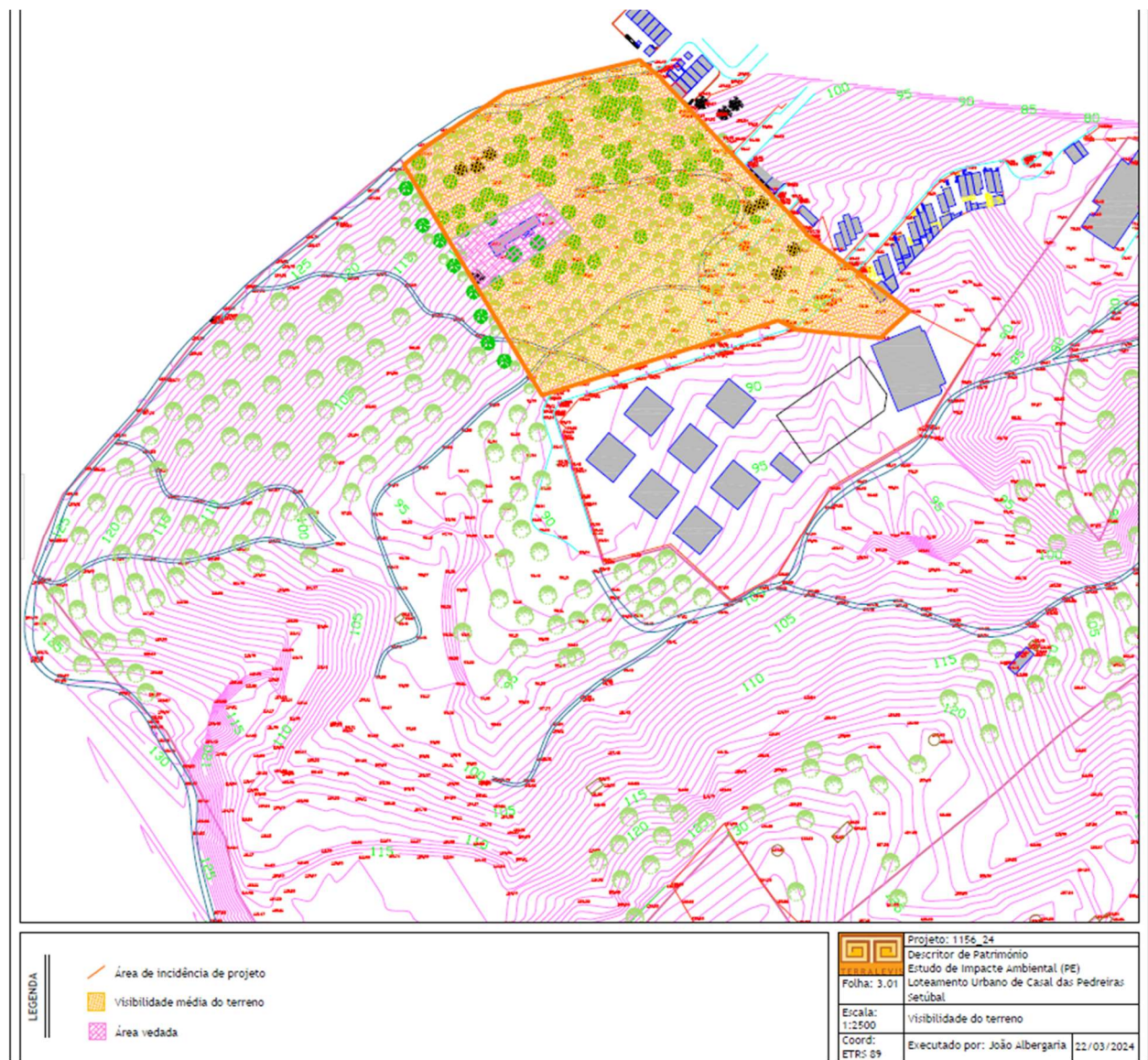


Figura 1– Condições de visibilidade (integrada no separador figuras do anexo V do EIA

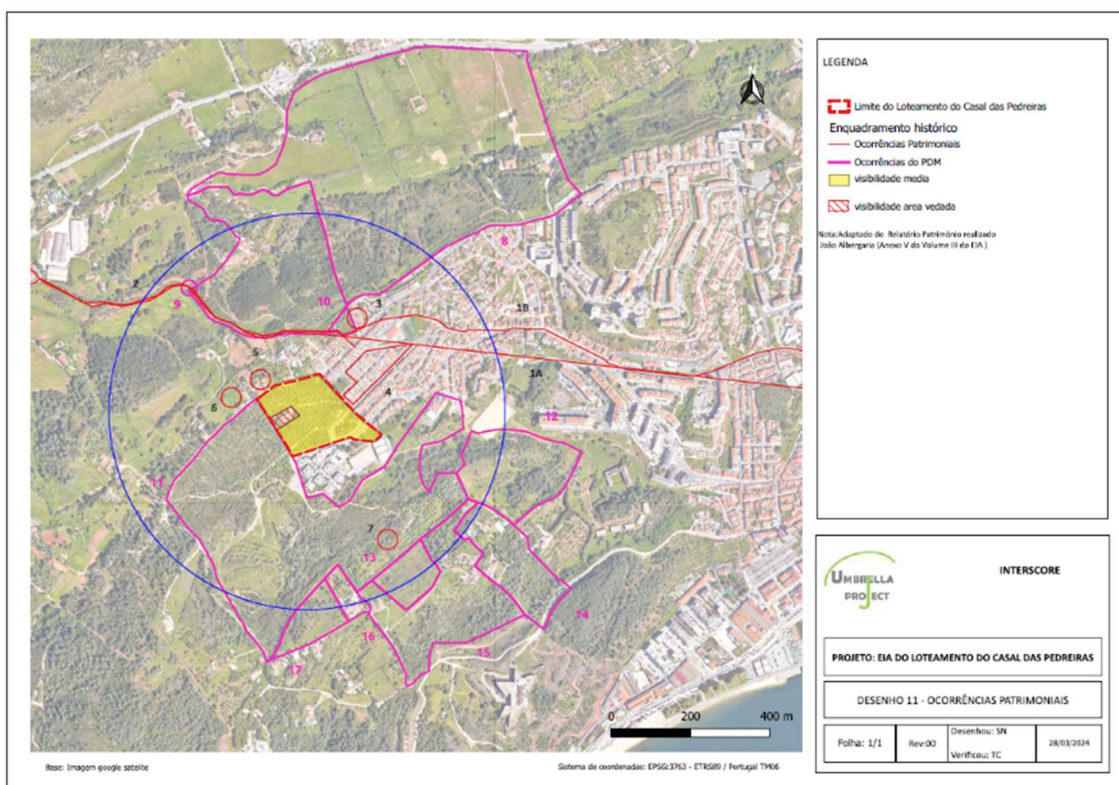


Figura 2 – Desenho 11 – ocorrências patrimoniais (integrado no EIA)

As condições de visibilidade são corroboradas pelo levantamento fotográfico apresentado em anexo ao relatório do património cultural (Anexo V do EIA).

4. Apresentar comprovativo da submissão junto da tutela do respetivo Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos que valida a informação constante no EIA, em conformidade com o previsto, nomeadamente, na alínea a) do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

Resposta:

Em Anexo apresenta-se o comprovativo de envio.

2 Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

5. Reformular a caracterização das formações que afloram na área de implantação do projeto, com a descrição pormenorizada das unidades e respetivas espessuras, devidamente documentada com registo fotográfico (capítulo 5.3.2 Litoestratigrafia);

Resposta:

De acordo com a Folha 38-B (Setúbal) da Carta Geológica de Portugal à escala 1:50 000, (ver Desenho 07A) na área em estudo ocorre a unidade litoestratigráfica designada por ““Calcários de Pedreiras – J2Pe” e “Margas, argilas, conglomerados e calcários com calhaus negros da Arrábida – J3Ar”, ambas datadas do Jurássico.

Segundo a notícia explicativa da folha acima mencionada, a unidade “Calcários de Pedreiras – J2Pe” trata-se de calcário micríticos com pelóides, bioclastos e raros intraclastos, com uma espessura de cerca de 230 m, aflorando entre o Forte da Baralha e Ribeira do Cavalo na Serra da Achada, na Serra da Arrábida, no anticlinal do Viso e na Serra de São Luís. Entre o Forte da Baralha e Setúbal, esta unidade não apresenta acentuadas variações de fácies, fazendo exceção os afloramentos localizados na Serra de São Luís onde, por vezes, a Unidade Pedreiras se apresenta com fácies dolomítica. Do ponto de vista das espessuras, a unidade apresenta fortes variações de E para W, com acentuado biselamento para W, conforme se atesta na figura seguinte (extrato do corte estratigráfico na proximidade da área de análise – Carta Geológica 38-B 1/50000, IGM).

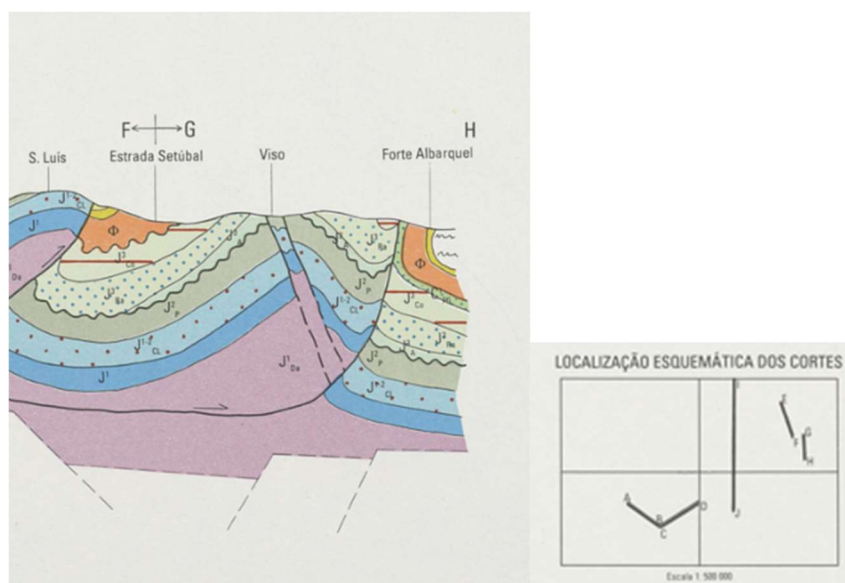


Figura 3 - Extrato do corte estratigráfico na proximidade da área de análise – Carta Geológica 38-B 1/50000, IGM)

Para efeito da caracterização mais localizada da estratigrafia que se passa a descrever, recorreu-se aos estudos geotécnicos realizados pela empresa SYNEGE para o proponente do presente Loteamento A INTERSCORE e para o terreno contíguo localizado nas mesmas formações geológicas e que se consideram poder ser extrapoláveis para o Estudo Prévio em apreço, sem

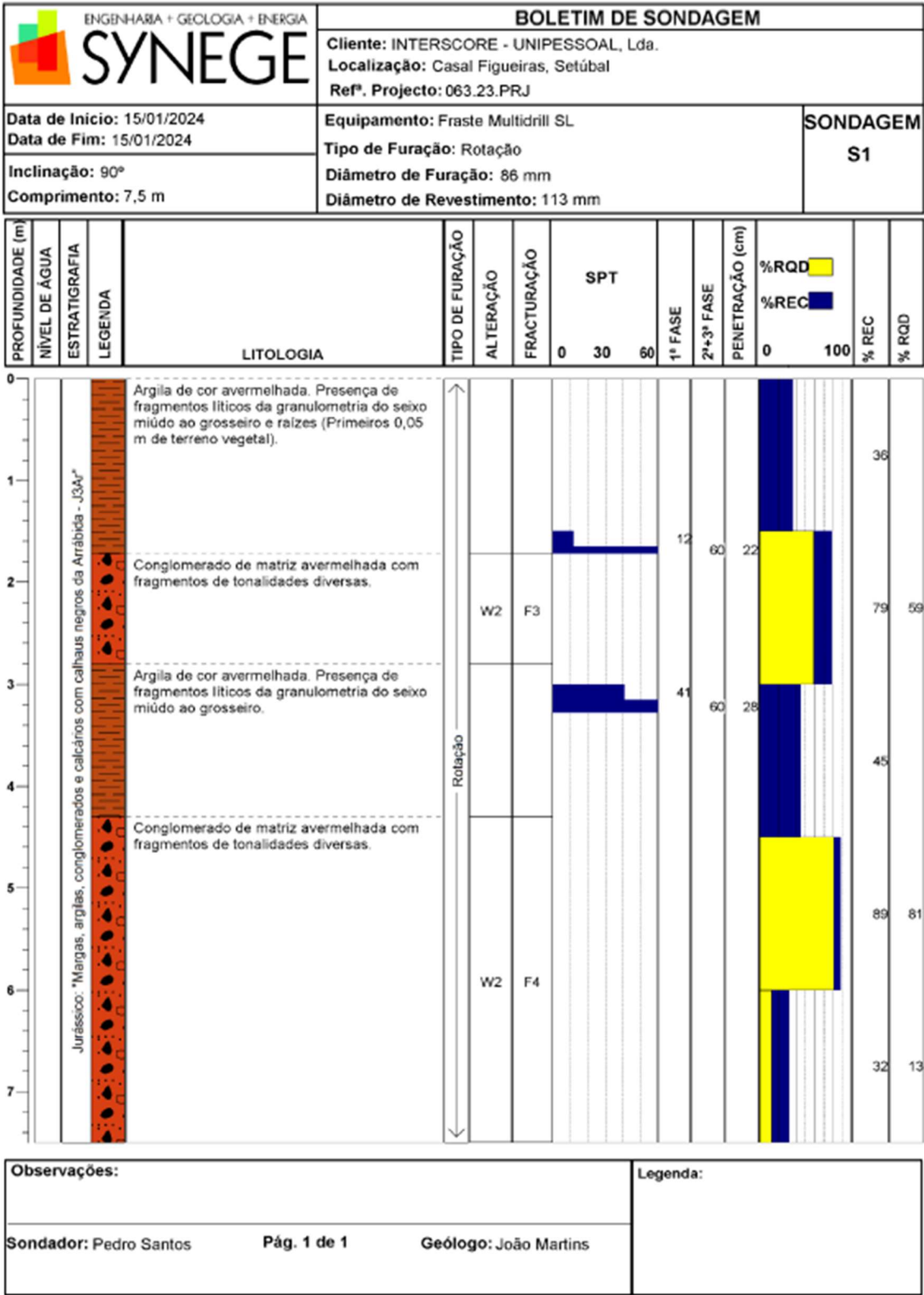
prejuízo da realização de estudo geológico e geotécnico específico para o loteamento em apreço numa fase posterior de projeto de obras de urbanização:

Unidade “Margas, argilas, conglomerados e calcários com calhaus negros da Arrábida – J₃Ar” é constituída por conglomerados (“Brecha da Arrábida”), calcários argilosos intraclásticos (calhaus negros) com margas intercaladas. A sedimentação processa-se em ambientes confinados (salobros) e com abundante matéria orgânica. Para W a Unidade Arrábida apresenta forte variação de fácies, estando representada exclusivamente por calcários com calhaus negros.

Recorrendo a sondagens geotécnicas realizadas na envolvente a litoestratigráfica do topo para a base é a seguinte:

- Argila de cor avermelhada. Presença de fragmentos líticos da granulometria do seixo miúdo ao grosseiro, componente margosa e raízes (Primeiros 0,20 m de terreno vegetal); componente margosa;
- Conglomerado de matriz avermelhada e cinzenta clara com fragmentos de tonalidades diversas (W₂ a W₃);
- Conglomerado de matriz avermelhada com fragmentos de tonalidades diversas muito alterado a decomposto (W₄₋₅) de granulometria areno-argilosa. Presença de fragmentos da rocha mãe da granulometria do seixo miúdo ao calhau;
- Areia siltosa de cor avermelhada;
- Calcário de cor esbranquiçada muito alterado a decomposto (W₄₋₅) de granulometria argilo-arenosa com fragmentos da rocha mãe da granulometria do seixo miúdo ao calhau

Nas imagens seguintes apresentam-se os boletins de sondagem retirados do referido estudo.







ENGENHARIA + GEOLOGIA + ENERGIA
SYNEGE

BOLETIM DE SONDAGEM

Cliente: INTERSCORE - UNIPESSOAL, Lda.
Localização: Casal Figueiras, Setúbal
Refº. Projecto: 063.23.PRJ

Data de Início: 15/01/2024 Data de Fim: 16/01/2024	Equipamento: Fraste Multidrill SL Tipo de Furação: Rotação Diâmetro de Furação: 86 mm Diâmetro de Revestimento: 113 mm	SONDAGEM S2_Pz
Inclinação: 90º		
Comprimento: 7,5 m		

PROFUNDIDADE (m)	NÍVEL DE ÁGUA	ESTRATIGRAFIA	LEGENDA	LITOLOGIA	TIPO DE FURAÇÃO	ALTERAÇÃO	FRACTURAÇÃO	SPT	1ª FASE	2ª+3ª FASE	PENETRAÇÃO (cm)	%RQD	%REG	% REC	% RQD
0				Argila arenosa de cor avermelhada. Presença de fragmentos líticos da granulometria do seixo miúdo ao grosseiro e componente margosa.	Rotação										
1		Jurássico: "Margas, argilas, conglomerados e calcários com calhaus negros da Arrábida - J3A"													
2															
3															
4															
5															
6															
7				Calcário margoso de cor esbranquiçada.		W4	F4-S								

Observações: Nível de água medido (05/02/2024): Seco.

Sendade: António Alves Pág. 1 de 1 Geólogo: João Martins

Legenda:



Durante a execução dos trabalhos de campo foram instalados dois piezómetros nas sondagens até à sua profundidade final.

Os piezómetros foram construídos utilizando tubos de PVC devidamente ligados, lisos e crepinados com profundidade de crepinação 1,50 m a 6,50 m e 1,50 m a 5,00 m, à data da leitura 05/02/2024 os piezómetros encontravam-se secos.

6. Tratando-se de uma zona com afloramentos calcários deve ser identificado, caso exista, aspetos de carsificação e sumidouros;

Resposta:

A caracterização específica e pormenorizada só será aferida numa fase posterior, uma vez que o projeto de execução é relativo a uma operação de loteamento urbano, sendo que a construção dos edifícios não está incluída no presente processo de Avaliação de Impacte Ambiental. De salientar que essa caracterização será obrigatoriamente realizada, pois é necessário para o projeto de fundações do edificado.

Do levantamento realizado não estão referenciados para o local este tipo de estruturas nem, foram identificados indícios visuais de carsificação significativa, ou existência de sumidouros. Contudo esta assunção, como referido no parágrafo anterior terá que ser aferida numa fase posterior com estudo geotécnico específico. Nesta fase considera-se, não ser esta uma matéria que condicione a viabilidade da pretensão da INTERSCORE.

De referir que embora a montante e no processo de AIA se coloquem preocupações ambientais relativamente à eventual necessidade de preservação de estruturas geológicas singulares e que são normais neste tipo de procedimentos, a existência de sumidouros será sempre um condicionalismo geotécnico para a efetivação das obras de urbanização, independentemente da avaliação em sede de AIA, pelo que se salvaguardam *per si*. Como referido no parágrafo anterior não existem indícios que as mesmas ocorram na área do loteamento.

7. Apresentar um mapa estrutural, centrado na área de estudo, onde deve constar falhas e estruturas (dobras, e outros) e a sua caracterização com base na carta geológica e a Carta de Neotectónica de Portugal (Cabral, 1988) (capítulo 5.3.3 Tectónica);

Resposta:

De referir que definição do enfoque e grau de pormenorização apresentados nos EIA, competem dois aspetos: a complexidade e sensibilidade do ambiente geológico e hidrogeológico em que os empreendimentos em análise se inserem e a complexidade e grau de exigência que as estruturas que se pretendem implantar no terreno exigem. No caso em apreço tratam-se de uma operação de loteamento, ou seja, pouco exigente do ponto de vista das soluções estruturais, ao contrário de outro tipo de obras mais complexas como sejam, pontes, túneis, barragens, etc.

A área de estudo insere-se, na plataforma continental da Estremadura a sul de Lisboa, entre o Cabo Espichel e a foz do Rio Sado, numa direção Este-Oeste paralela à cadeia orogénica da Arrábida, e a sul pela vertente norte do canhão de Setúbal.

Numa mais abrangente do território a área de análise insere-se na Bacia Lusitana (BL) a qual é enquadrado em termos, a Este pelo Maciço Hespérico, não estirado, e a Oeste pelo Horst da Berlenga. Estes limites são materializados, respetivamente, por um sistema complexo composto pelas falhas de Porto-Tomar, Arrife-Vale Inferior do Tejo, Setúbal-Pinhal Novo e por falha submeridiana que se situará entre a Berlenga e a península de Peniche. O limite meridional localiza-se na elevação de soco a Sul da Arrábida (falha da Arrábida), e o setentrional

corresponde a uma transição em en échelon para a Bacia do Porto, localizada mais a Norte (Ribeiro et al., 1996b in Kullberg, 2000).

A cadeia da Arrábida é a principal estrutura de inversão tectónica presente no sector meridional da Bacia Lusitaniana (BL), resultante da colisão entre as placas Euroasiática e Núbia, em dois episódios compressivos principais segundo direção NNW-SSE, durante a fase Bética da orogenia Alpina no Miocénico. O primeiro episódio ocorreu por volta dos 17,5 a 16,5 Ma (intra-Burdigaliano Sup.) e o segundo episódio entre os 11,6 e 7,25 Ma, provavelmente mais próximo dos 9 a 7 Ma (Tortoniano Sup.) (Kullberg et al., 2013).

O encurtamento induzido pela colisão entre placas levou à complexidade desta estrutura orogénica. Kullberg et al. (2000) apresenta os resultados das análises cinemáticas das principais estruturas presentes na cadeia da Arrábida concluindo que a compressão miocénica induziu um aumento da deformação de oeste para este, devido à proximidade dos bordos estruturais oriental e meridional da BL materializados pelas Falha Setúbal – Pinhal Novo e Falha da Arrábida respetivamente, estando orientadas obliquamente à direção de compressão principal NNW-SSE.

A BL subdivide-se em 3 setores internos e que correspondem a:

- **Setor norte ou setentrional**, localizado a Norte da falha da Nazaré, com grande espessura de sedimentos do Jurássico inferior – médio e o Cretácico superior – Paleogénico;
- **Setor central**, situa-se entre as falhas da Nazaré, a norte, e de Montejunto – Arrife, a Sul (Rocha & Soares, 1984), por outro lado, tanto Ribeiro et al. (1996b) como Kullberg (2000) referem que este setor se encontra limitado a Sul pelo conjunto de falhas de Arrife – Baixo Tejo – Gargalo do Tejo. Esta tese baseia-se no facto de serem as falhas da Nazaré e da Arrábida as estruturas com forte reativação durante a inversão cenozoica da Bacia;
- **Setor sul ou meridional**, onde se localiza a área de análises situa-se a Sul do conjunto de falhas de Arrife – Baixo Tejo – Gargalo do Tejo e está marcado pela importância da sedimentação do Jurássico superior – Cretácico inferior. É neste setor que a cadeia orogénica da Arrábida se individualiza.

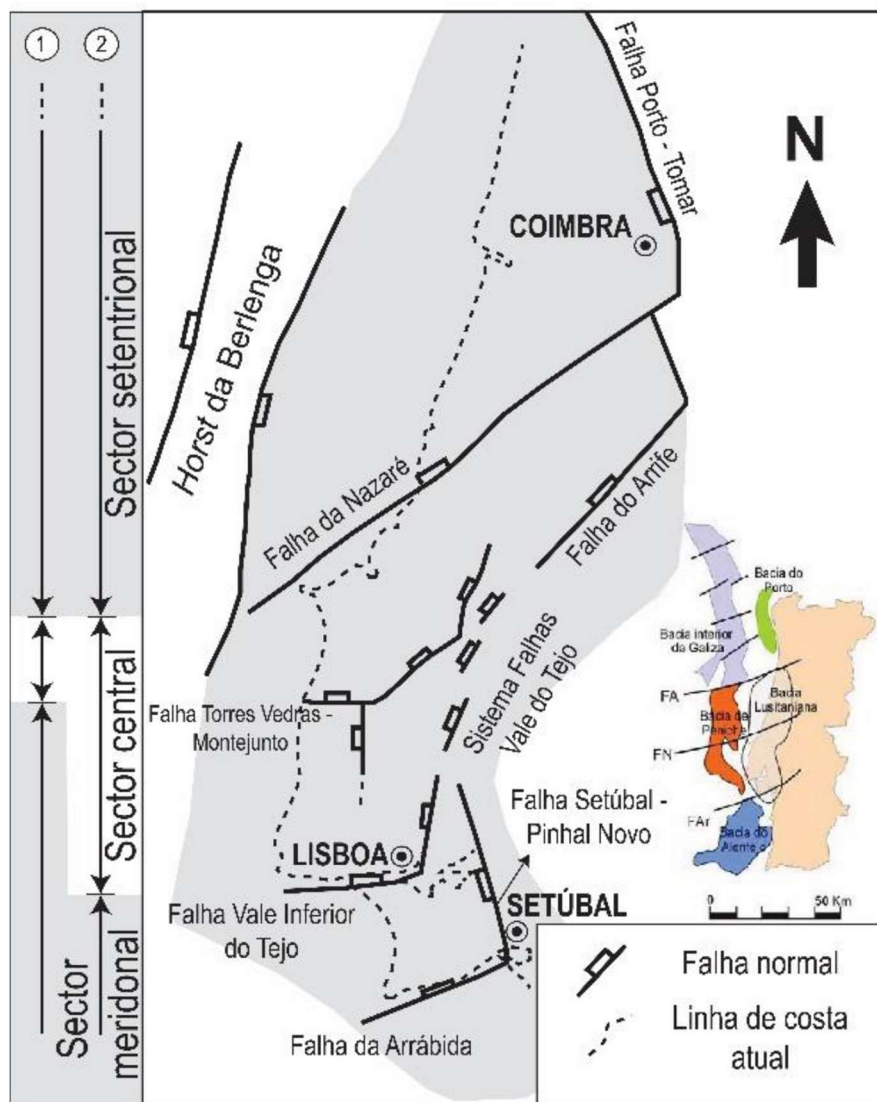


Figura 4- Enquadramento geotectónico da Bacia Lusitaniana e de outras bacias da MOI. Definição dos sectores segundo (1) Rocha & Soares (1984) e (2) Ribeiro et al. (1996b) (adaptado de Kullberg et al., 2006).

Como resultado desta cinemática, a cadeia da Arrábida é constituída estruturalmente por um empilhamento de cavalgamentos, formados no sentido inverso do transporte tectónico, ou seja, de sul para norte, devido à existência de um horst a sul da cadeia ao nível do soco paleozoico, que agiu como contraforte durante a compressão. Estas estruturas compressivas têm origem na movimentação lateral ao longo de falhas pré-existentes. As principais estruturas de deformação dúctil são os anticlinais do Formosinho, Viso e S. Luís.

O Anticlinal do Viso onde se localiza a área de análise consiste numa estrutura dissimétrica com orientação NE-SW com vergência para NW, com núcleo constituído por formações calcárias e dolomíticas datadas do Jurássico Médio, com injeção de margas de Dagorda, que assentam em discordância com as camadas do complexo argilo-conglomerático do Jurássico Superior. A

inclinação das formações ocorrentes no flanco Norte é inferior à do flanco Sul que é praticamente vertical. O anticlinal do viso é o sector da Cadeia da Arrábida que apresenta uma maior deformação. Esta estrutura é cortada na sua extremidade oriental pela Falha Setúbal-Pinhal Novo, com orientação aproximada N-S.

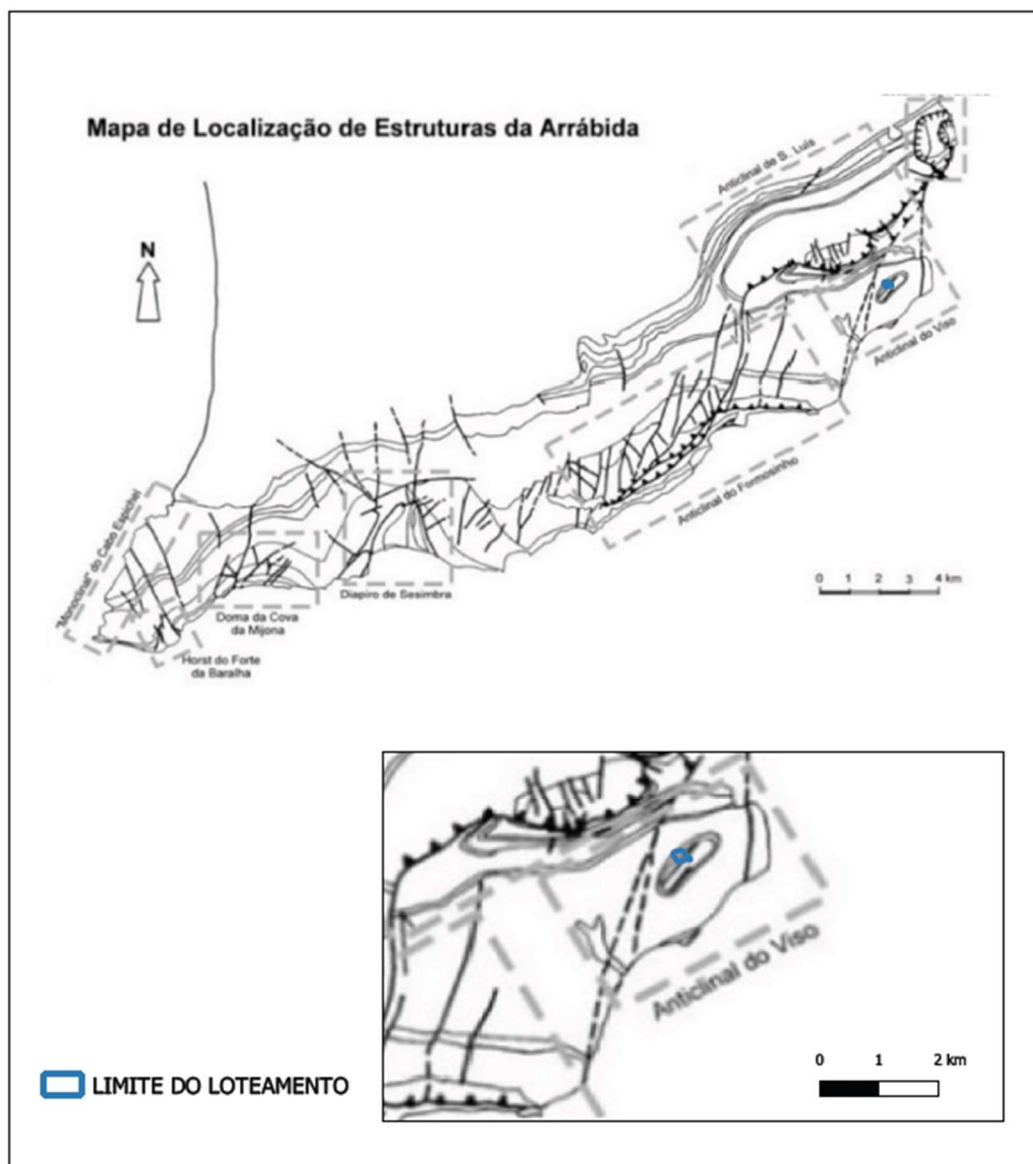


Figura 5 - Localização das principais estruturas tectónicas da cadeia da Arrábida. Kullberg, et al., (2000)

O facto, da placa litosférica ibérica estar sobre compressão horizontal máxima geral NW-SE, faz com que ocorra distensão perpendicular a esta direcção com a reativação de falhas com movimentação maioritariamente vertical. Estes eventos distensivos dividem-se em dois períodos de instabilidade tectónica, o primeiro na passagem do Pliocénico inferior para o superior, denominado por fase Ibero-Manchega I e o segundo no final do Pliocénico e início do

Plistocénico (intra-Vilafranquiano), aproximadamente à 2 Ma, sendo esta a fase Ibero-Manchega II.

As mudanças nas direções do campo de compressão máxima que ocorreram na passagem do final do Neogénico (Pliocénico superior) para o Quaternário, significam que as estruturas reativadas neste período entram no domínio da neotectónica, em que o principal critério utilizado para a identificação das estruturas potencialmente ativas passa pela confirmação da sua atividade tectónica nos últimos 2 Ma, ou seja, coincidentes com o início do Quaternário. No entanto, segundo Cabral (1993) este critério de atividade tectónica pode ter um limite temporal flutuante, na ordem de 2 a 3 Ma, sendo assim compatível com o incremento tectónico. Ribeiro & Cabral (1988) publicaram através dos Serviços Geológicos de Portugal a Carta Neotectónica de Portugal, na escala 1:1 000 000, ver figura seguinte.

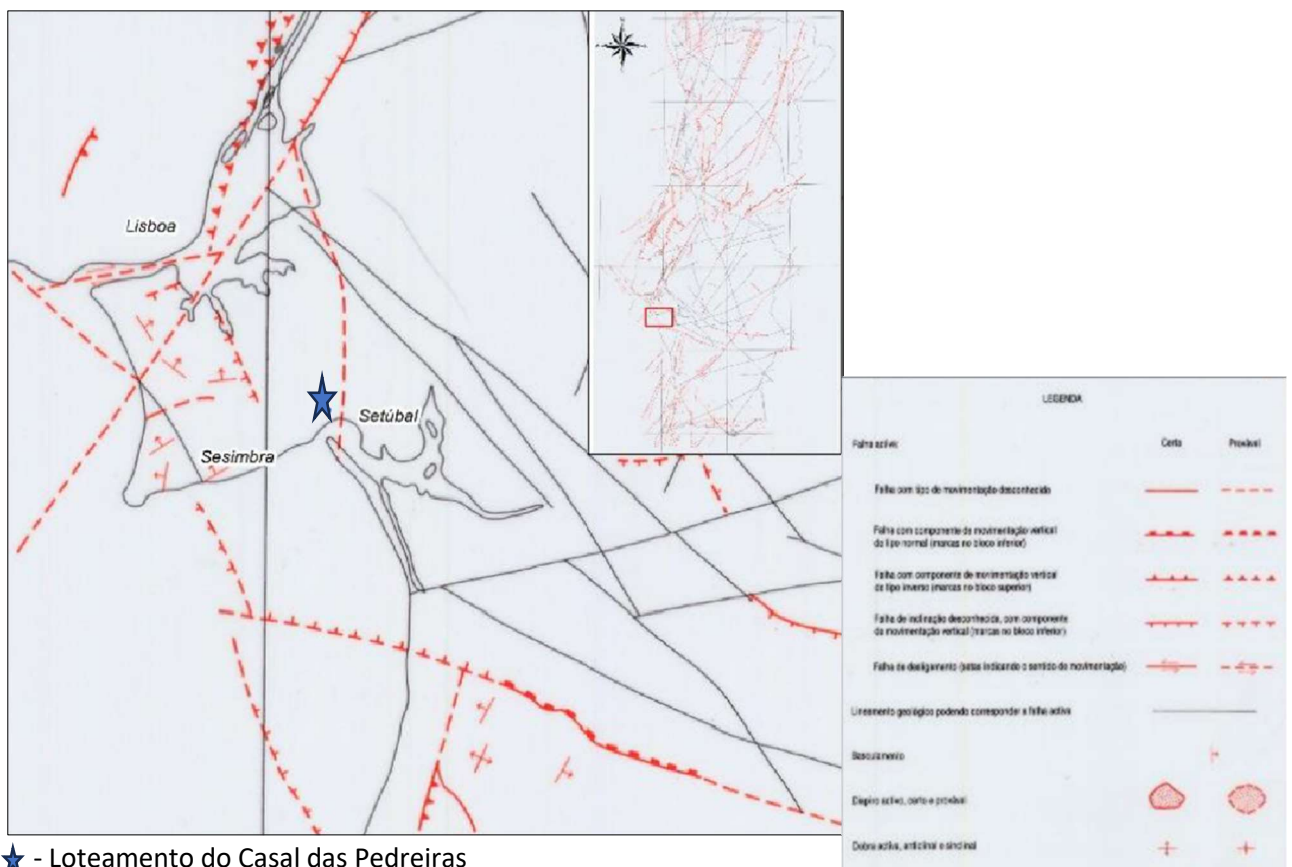


Figura 6 - Excerto da carta neotectónica de Portugal, na escala 1: 1 000 000, com a localização das estruturas ativas na região envolvente à área de estudo (adaptado de Ribeiro & Cabral, 1988).

Face ao exposto, não se identificam constrangimentos decorrentes do sistema falhas, ou de outro tipo formação tectónica e/ou neotectónicas.

8. Apresentar um mapa relativo ao histórico da sismicidade e respetivas classificações por intensidade, de acordo com os dados do IPMA, onde deve constar também o local de estudo (capítulo 5.3.4 Sismicidade);

Resposta:

A zona sul de Portugal Continental, juntamente com os Açores, é considerada como tendo a maior atividade sísmica, pois a aproximação à faixa Açores-Gibraltar referida anteriormente, e a localização provável dos epicentros dos sismos históricos presentes em vários catálogos referidos no trabalho de Batista e Miranda (2009), no qual o sismo mais antigo é datado de 60 AC (LNEC, 1986; Sousa et al., 1992; Martins e Victor, 2001), bem como todos os epicentros que foram registados por instrumentação essencialmente desde os anos 60/70 do século XX (base de dados do IPMA,), demonstram essa elevada atividade sísmica no sul do território português.

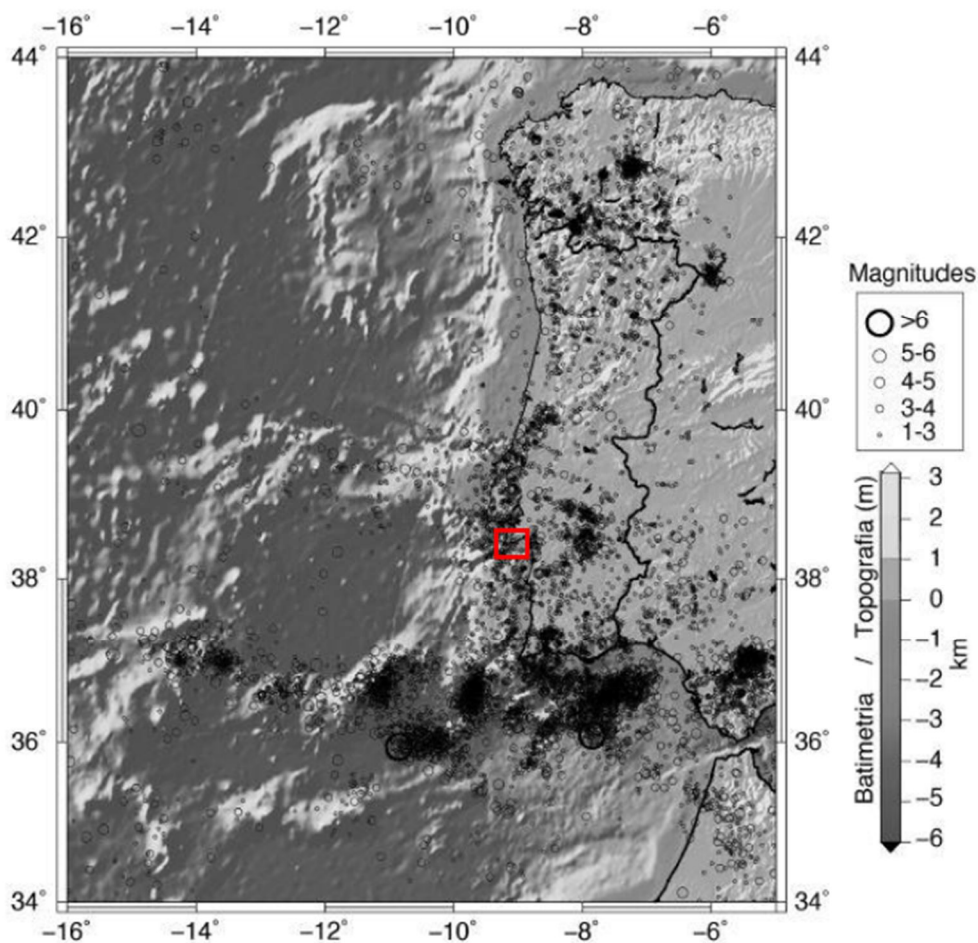


Figura 7 - Distribuição espacial da sismicidade ocorrida, entre 1961 e 2009, em Portugal Continental e margem atlântica. A vermelho localização da área de interesse (adaptado de Bezzeghoud et al., 2013).

A área em estudo, esta encontra-se incluída na zona de sismicidade do Vale do Tejo e Margem Oeste (Bezzeghoud et al., 2013), que foi afetada por vários eventos sísmicos históricos e instrumentais de magnitude moderada a elevada. No quadro seguinte apresentam-se os eventos históricos mais relevantes registados que afetaram o setor da plataforma continental a sul da cadeia da Arrábida, onde se destacam os eventos de 1755 e 1858 com magnitude $M > 5$ (LNEC, 1986 in Brito 2009).

Data	Localização	Magnitude	Observação
01/01/1755	SW Cabo S. Vicente (mar)	8,5	Tsunami e muitas réplicas
08/12/1756	Sesimbra	4,0	Habitacões destruídas
25/01/1819	Setúbal	3,0	---
11/11/1858	Setúbal (mar)	7,2	Muitos danos em Setúbal
09/08/1903	Setúbal (mar)	5,2	---
09/08/1904	Sesimbra (mar)	4,0	Sem danos
02/02/1911	Ermidas do Sado	4,2	---

Quadro 1 - Principais eventos de sismicidade histórica registados na região da área de estudo (adaptado de Brito, 2009)

No anexo nacional da NP EN 1998-1_2010 – “Eurocódigo 8 – Projeto de estruturas para resistência aos sismos – Parte 1: Regras gerais, ações sísmicas e regras para edifícios” são definidas dois tipos de ações sísmicas, designadamente Ação sísmica do Tipo 1 (sismicidade afastada) e Ação sísmica do Tipo 2 (sismicidade próxima). De acordo com estes dois tipos de ações sísmicas e as velocidades de aceleração máxima de referência calculadas foi efetuado o zonamento sísmico de Portugal, ver figura seguinte.

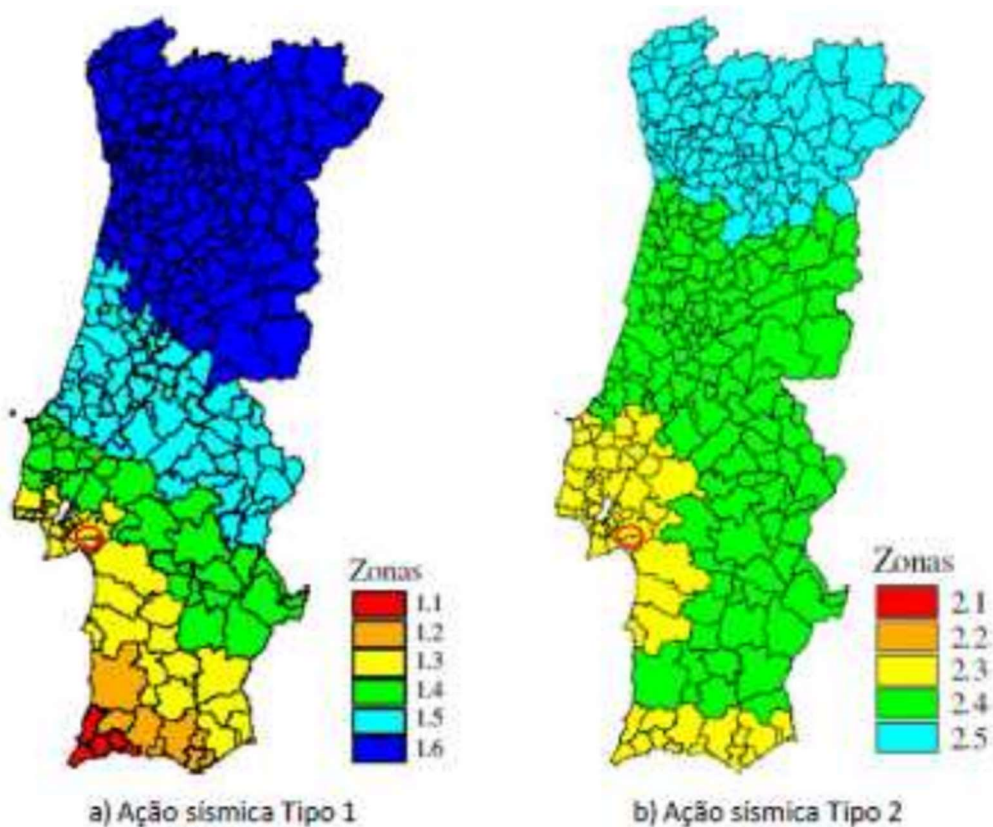


Figura 8 - Zonamento sísmico em Portugal Continental (sismo afastado (a) e sismo próximo (b))

Os valores da aceleração máxima de referência para cada uma das zonas sísmicas em função dos dois tipos de atividade sísmica a considerar são apresentados no quadro seguinte.

Ação sísmica Tipo 1		Ação sísmica Tipo 2	
Zona Sísmica	agR (m/s ²)	Zona Sísmica	agR (m/s ²)
1,1	2,5	2,1	2,5
1,2	2,0	2,2	2,0
1,3	1,5	2,3	1,7
1,4	1,0	2,4	1,1
1,5	0,6	2,5	0,8
1,6	0,35	--	--

Quadro 2 - Aceleração máxima de referência – agR, nas várias regiões sísmicas

Tipo de terreno	Descrição do perfil estratigráfico	Parâmetros		
		vs,30 (m/s)	NSPT (pancadas/30 cm)	Cu (kPa)
A	Rocha ou outra formação geológica de tipo rochoso, que inclua, no máximo, 5 m de material mais fraco à superfície	>800	-	-
B	Depósitos de areia muito compacta, de seixo (cascalho) ou de argila muito rija, com uma espessura de, pelo menos, várias dezenas de metros, caracterizados por um aumento gradual das propriedades mecânicas com a profundidade	360 – 800	>50	>250
C	Depósitos profundos de areia compacta ou medianamente compacta, de seixo (cascalho) ou de argila rija com uma espessura entre várias dezenas e muitas centenas de metros	180 – 360	15 - 50	70 - 250
D	Depósitos de solos não coesivos de compactidade baixa a média (com ou sem alguns estratos de solos coesivos moles), ou de solos predominantemente coesivos de consistência mole a dura	<180	<15	<70
E	Perfil de solo com um estrato aluvionar superficial com valores de vs do tipo C ou D e uma espessura entre cerca de 5 m e 20 m, situado sobre um estrato mais rígido com vs > 800 m/s			
S1	Depósitos constituídos ou contendo um estrato com pelo menos 10 m de espessura de argilas ou siltes moles com um elevado índice de plasticidade (IP > 40) e um elevado teor em água	<100 (indicativo)	-	10 - 20
S2	Depósitos de solos com potencial de liquefação, de argilas sensíveis ou qualquer outro perfil de terreno não incluído nos tipos A – E ou S1			

Quadro 3 - Descrição dos vários tipos de solo de acordo com o EC8.

A área em estudo localiza-se nas Zonas Sísmicas 1.3 e 2.3 respetivamente para as ações sísmicas do Tipo 1 e Tipo 2. Segundo a classificação do EC8, os terrenos em estudo deverão ser considerados pertencentes ao tipo A.

9. Reformular a figura 31, deve contar a área do projeto;

Resposta:

Ver figura 5 e 6 do presente documento.

10. Apresentar a localização da área de estudo e de todas as infraestruturas do projeto em formato vetorial (“shapefile”).

Resposta:

As shapefiles foram remetidas, via email, para a CCDR-LVT em 19-04-2024 (18:00).

3 Ordenamento do Território

11. No âmbito do PROTAML, deve ser efetuado o completo enquadramento do projeto face ao Modelo Territorial, as Unidade Territoriais e a Rede Ecológica Metropolitana, devendo ser apresentado o conjunto dos correspondentes extratos do PROTAML com projeto assinalado.

Resposta:

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril (Plano em Vigor), e foi deliberada a sua alteração pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008, de 5 de junho. Do processo de alteração resultou uma proposta de PROT AML, submetida a discussão pública entre 2010 e 2011, que não prosseguiu por motivos de alteração do contexto macroeconómico nacional e internacional e de suspensão da concretização das infraestruturas de transportes.

O PROT AML vincula entidades públicas.

O modelo territorial do PROTAML traduz espacialmente os objetivos e orientações delineadas nas opções estratégicas e visa orientar a reconfiguração espacial e funcional da AML.

O PROT-AML tem como funções principais traduzir, em termos espaciais regionais, os grandes objetivos de desenvolvimento formulados no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).

Operativamente, estabelece as grandes orientações para o ordenamento e ocupação urbanística do território metropolitano, define as redes regionais de infra-estruturas e transportes, da estrutura ecológica fundamental e do sistema urbano, constituindo-se como quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.

Destaca-se a seguinte linha estratégica de desenvolvimento para a AML: Afirmar Lisboa como região de excelência para residir, trabalhar e visitar, apostando na qualificação social, territorial, urbana e ambiental da área metropolitana. A sua concretização deverá passar pela implementação das seguintes medidas:

- Qualificação do território, elegendo o ambiente e o património como fatores de competitividade;

- Requalificação socio-urbanística de áreas degradadas;
- Promoção habitacional enquadrada em planos de ordenamento e padrões construtivos qualificados, estimulando o repovoamento das áreas urbanas centrais;
- Incremento do lazer e do turismo.

No que respeita ao esquema do modelo territorial definido no PROTAML, Setúbal surge no segundo anel metropolitano, classificado como centro de nível sub-regional e um polo vocacionado para equipamentos e serviços e cuja área urbana apresenta necessidade de articulação e/ou qualificação.

No quadro das medidas gerais previstas no PROTAML destacam-se nomeadamente as seguintes:

- Reforçar e dinamizar o eixo Setúbal/Palmela como centro metropolitano de nível sub-regional;
- Promover a contenção da densificação e a qualificação de áreas urbanas extensivamente saturadas, bem como a requalificação do espaço público e da imagem urbana, com vista à resolução das debilidades ao nível do desenho urbano nas áreas consolidadas;
- Qualificar urbanística e paisagisticamente as áreas urbanas tradicionais, associando-lhes um papel central na prestação de bens e serviços.

Nas figuras seguintes apresenta-se o esquema do modelo territorial do PROTAML e a inserção da área de análise no mesmo.

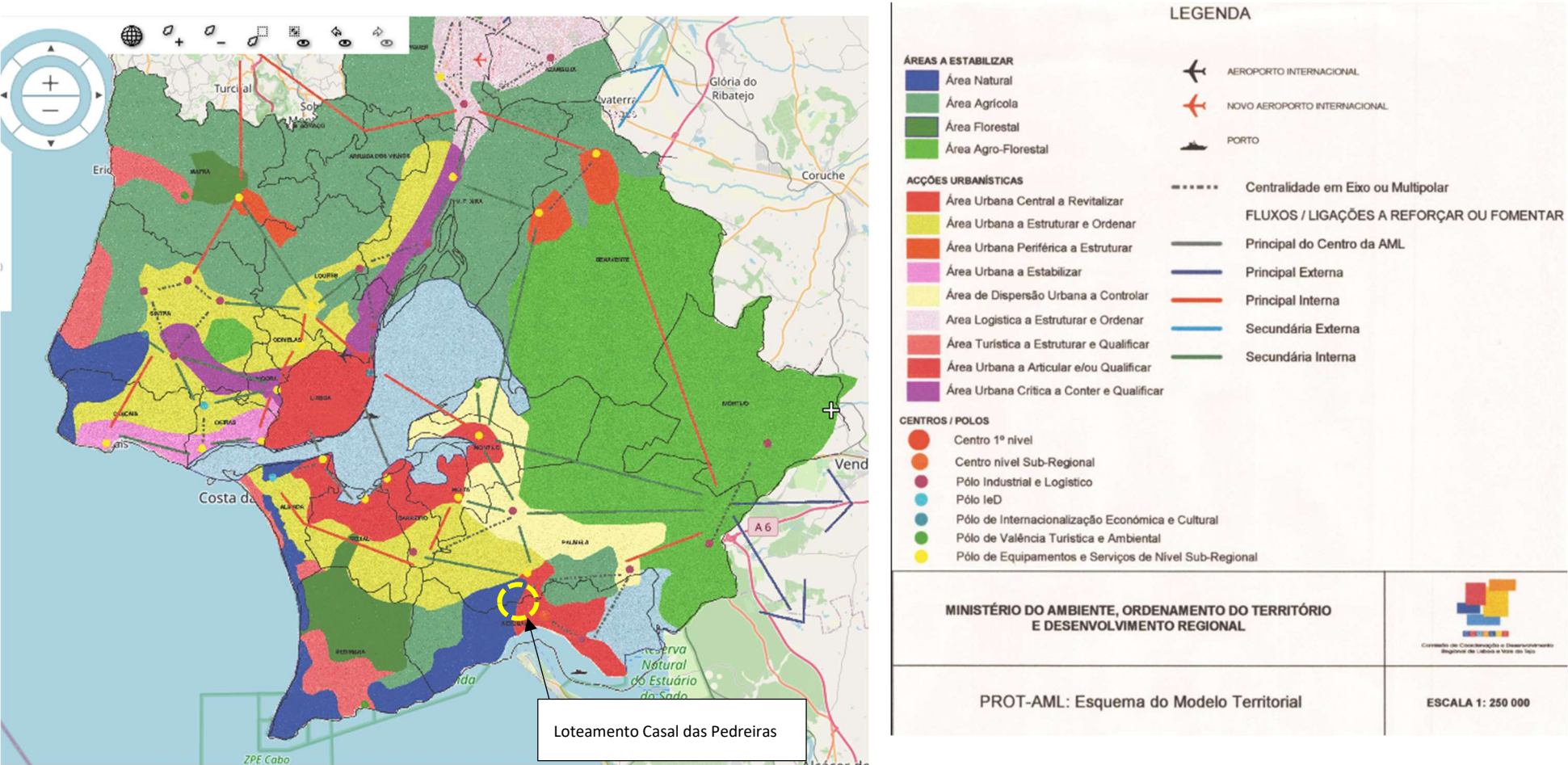


Figura 9 – Esquema do modelo territorial do PROTAML

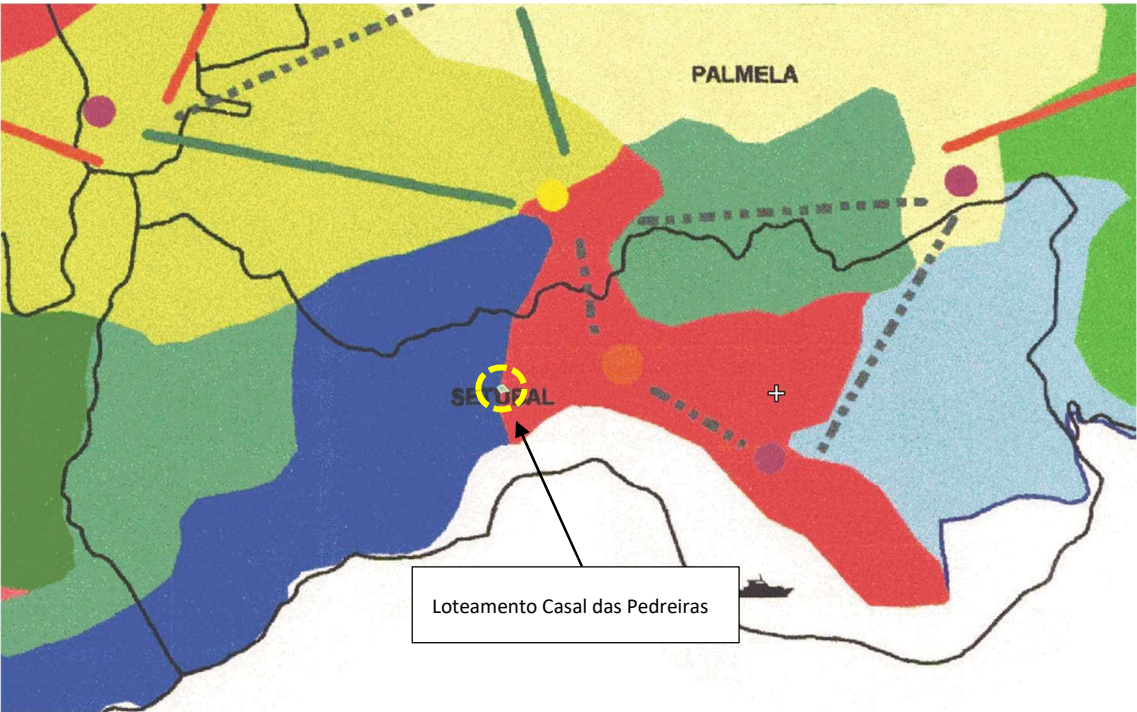


Figura 10 – Inserção da área do loteamento do Casal das Pedreiras no Esquema do modelo territorial do PROTAML

Enquadramento nas unidades do modelo Territorial

O modelo territorial do PROTAML é constituído por 17 unidades territoriais distintas. As unidades territoriais foram delimitadas com base em critérios de intervenção e prefiguram territórios com características próprias que devem ser equacionados em conjunto.

Em termos de composição interna, estas unidades encerram, consoante os casos, áreas com padrões de ocupação do solo razoavelmente homogéneos, perfeitamente individualizados e identificáveis no território da AML, ou conjuntos de áreas com padrões de ocupação distintos, que por si só constituem sub-unidades territoriais, para as quais, ao nível metropolitano, faz sentido uma abordagem conjunta e uma intervenção integrada.

A área de análise insere-se junto ao limite Oeste da Unidade Territorial 6- Setúbal/ Palmela Subunidade Setúbal/Palmela/Mitrena, que confina com a Unidade Territorial 10 – Arrábida /Espichel/Matas de Sesimbra (subunidade Serra da Arrábida).

A unidade Setúbal - Palmela encerra duas sub-unidades: o pólo urbano e industrial de Setúbal, por razões históricas e de complementaridade funcional naturalmente associado a Palmela, e a área agrícola a norte de Setúbal. O contexto territorial de Setúbal confere-lhe uma condição periférica face ao centro da AML e, simultaneamente, uma grande centralidade face à acessibilidade que detém nos vários modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), situação que possibilitou a sua consolidação em termos económicos e a dotação em infraestruturas e equipamentos de nível superior que lhe dão um elevado grau de autonomia funcional e que o elegem como uma centralidade de nível sub-regional dentro da AML e extra-regional na sua relação com a região do Alentejo. O dinamismo económico deste pólo deve-se, em particular, às atividades ligadas ao porto de Setúbal – porto de importância estratégica por si mesmo e pela complementaridade funcional com os portos de Lisboa e de Sines – e a um processo de industrialização muito virado para a exportação, que se encontra em franco crescimento associado aos fenómenos de relocalização, renovação e incremento industrial dentro da Península de Setúbal. Esta unidade tem fortes relações físicas e funcionais com a Península de Tróia não sendo possível equacionar algumas das questões do seu desenvolvimento sem a considerar. A área agrícola norte, em especial as terras marginais do Sado, tem importância do ponto de vista agrícola e ambiental, designadamente em termos de manutenção da diversidade biológica e da capacidade dos solos como depuradores das águas. No seu conjunto, esta unidade encerra um elevado potencial em termos naturais, históricos e

culturais, dada a sua localização geográfica - entre o Parque Natural da Serra da Arrábida e a Reserva Natural do Estuário do Tejo - e as ocorrências patrimoniais históricas que detêm bem preservadas, designadamente os centros históricos de Setúbal e Palmela.

As orientações territoriais para esta unidade são:

1.3.6.1. Setúbal – Palmela Reforçar e dinamizar Setúbal ¼ Palmela como centro metropolitano de nível sub-regional.

1.3.6.2. Promover o desenvolvimento do Porto de Setúbal, em todas as suas componentes, como infraestrutura estratégica de internacionalização, em articulação com os portos de Lisboa e Sines, com o centro de transportes rodoviários de mercadorias de Setúbal/Palmela e com as áreas industriais e de serviços conexas, acautelando os impactes no Estuário do Sado.

1.3.6.3. Valorizar o património histórico-cultural, utilizando as vantagens associadas à diversidade e interesse dos espaços naturais envolventes, em particular as áreas de utilização turística litoral da Península de Tróia.

1.3.6.4. Proteger as áreas com recursos geológicos cartografados na “Carta de Recursos Geológicos”, impedindo a sua afetação a outros usos que inviabilizem a sua exploração futura, promovendo, ainda, estudos que ordenem adequadamente estas áreas e as já esgotadas.

Nas figuras seguintes apresenta-se a inserção da área do loteamento no modelo territorial do PROT-AML.

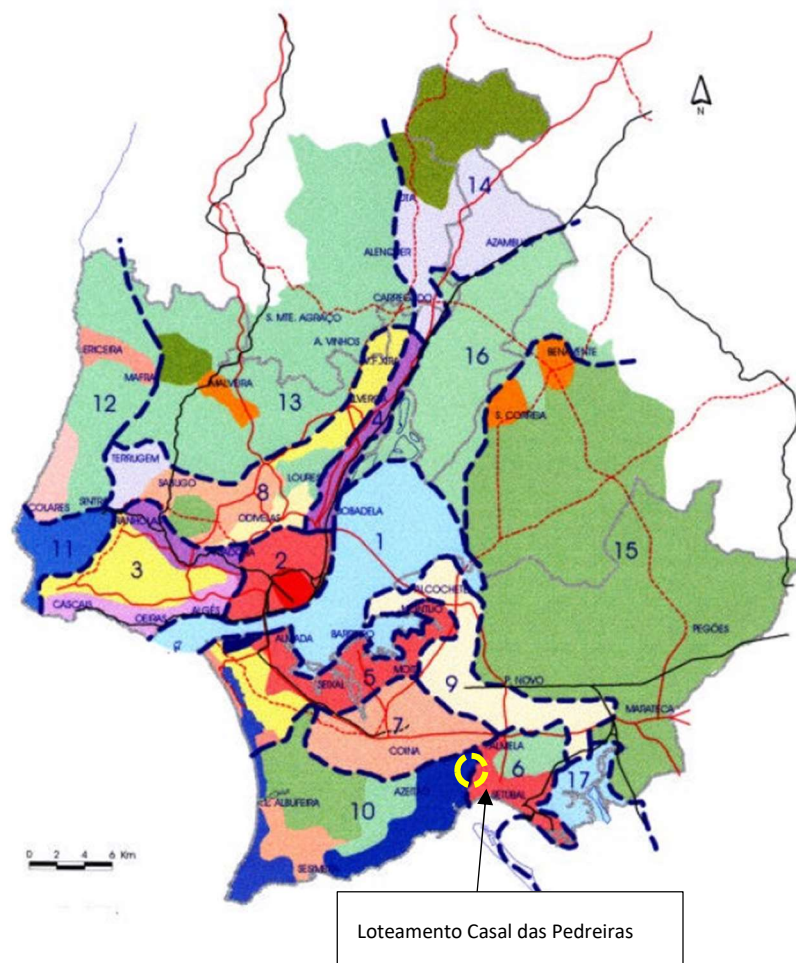
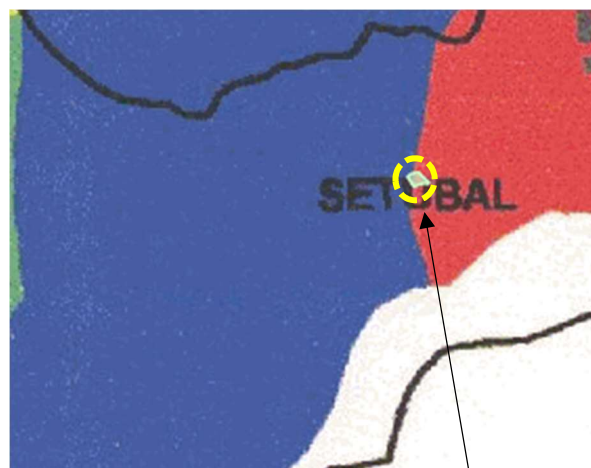


Figura 11 – Modelo Territorial do PROT-AML



Loteamento Casal das



Figura 12 – Inserção da área do loteamento do Casal das Pedreiras no Modelo Territorial do PROT-AML

Enquadramento na Rede Ecológica Metropolitana

Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental Esta estrutura será constituída pelos espaços naturais, agrícolas e florestais, e pela rede ecológica metropolitana, que garantam o funcionamento e o equilíbrio biofísico da AML, a preservação e valorização de ecossistemas naturais, e o enquadramento e valorização dos espaços urbanos.

No PROT AML são estabelecidas quatro áreas estruturantes primárias com as respetivas ligações/corredores estruturantes primários e que incluem os seguintes territórios.

1. Serra de Sintra e Litoral de Colares a Cascais
2. Estuário do Tejo
3. Estuário do Sado
4. Arrábida – Espichel – Matas de Sesimbra – Lagoa de Albufeira

Na Figuras seguintes apresenta-se o excerto da carta da rede ecológica metropolitana e a inserção da área do loteamento do Casal das Pedreiras na mesma.

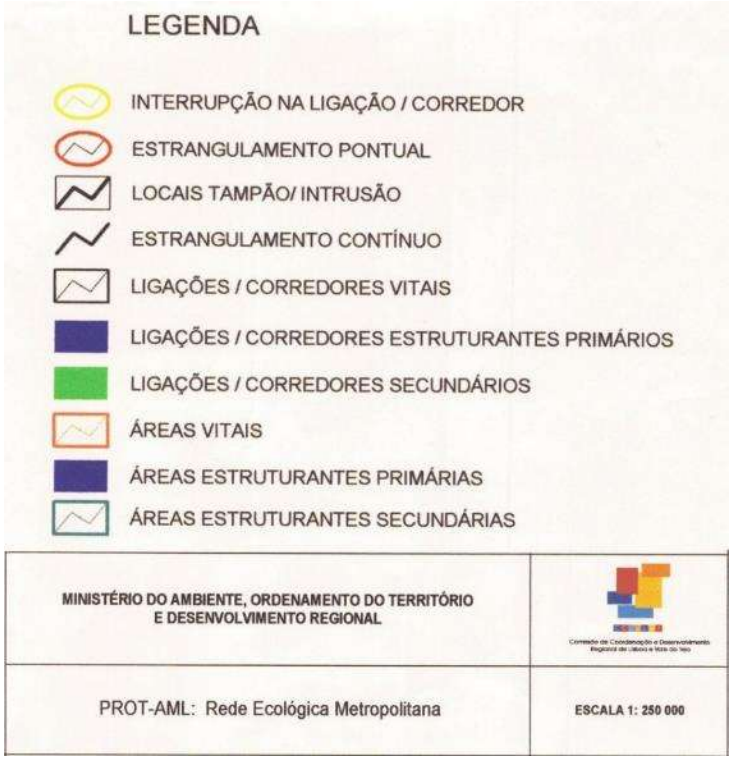
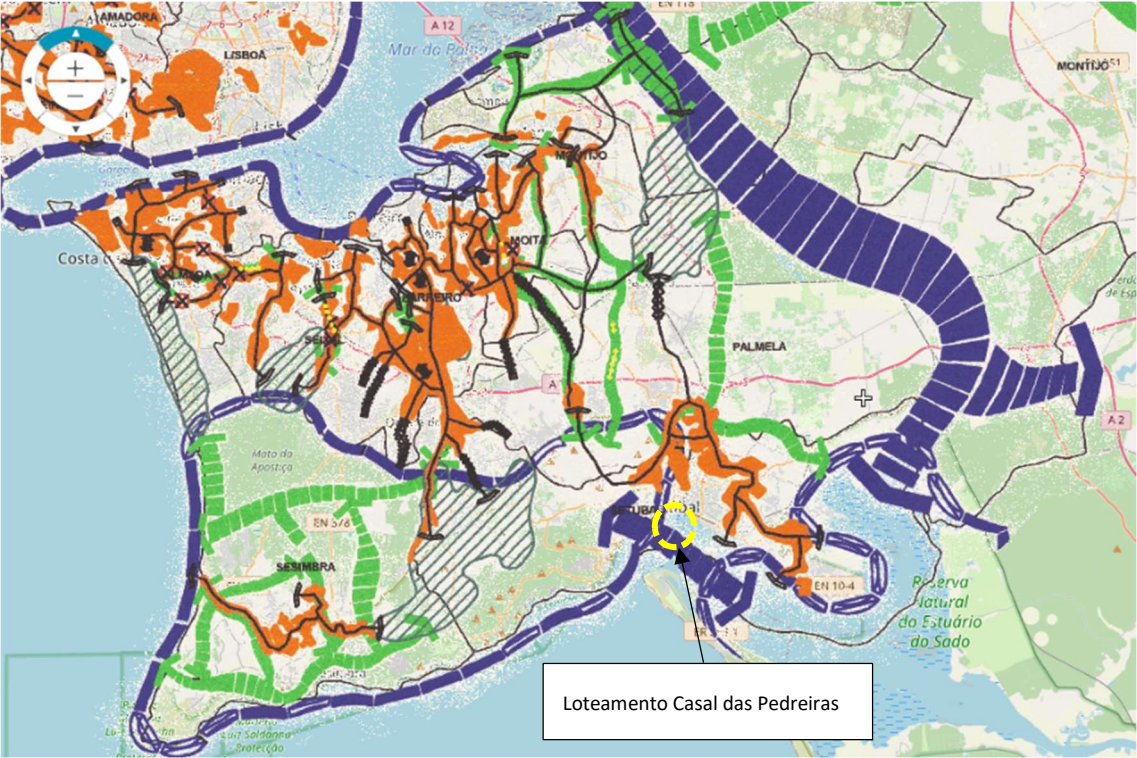


Figura 13- Excerto da Carta de rede ecológica metropolitana do PROT AML

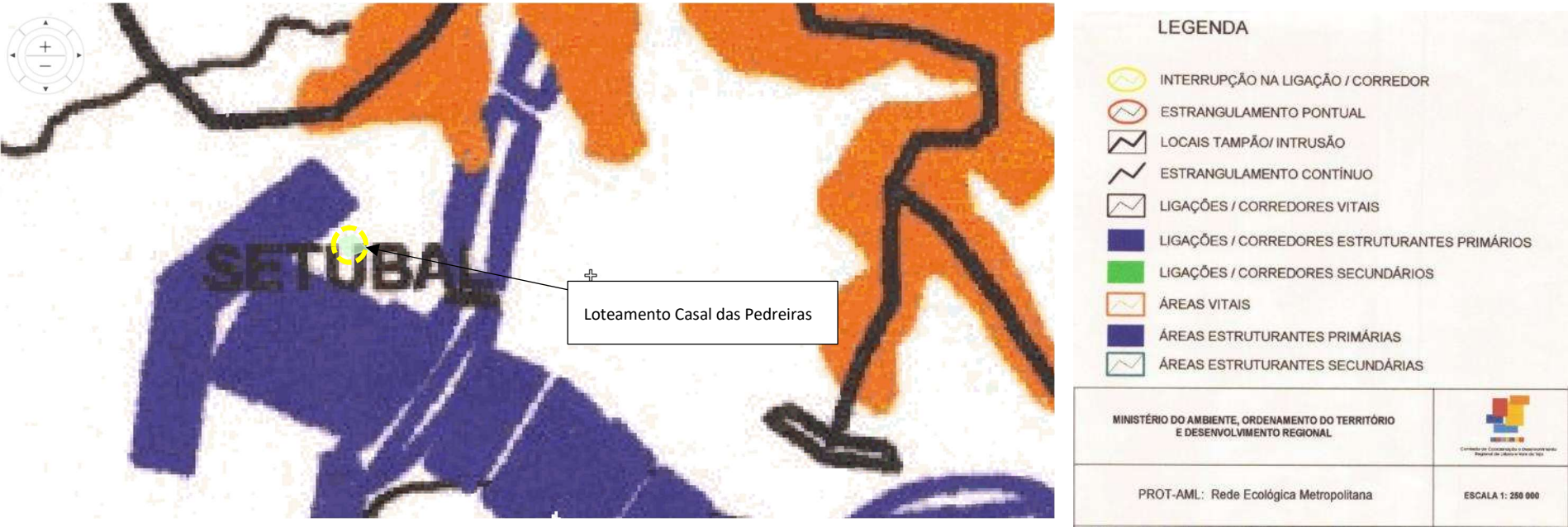


Figura 14 -Inserção da área do Loteamento do Casal das Pedreiras na carta de Rede Ecológica Metropolitana do PROT AML

12. No âmbito do PDM, em vigor, apresentar o enquadramento e demonstrada adequação/inadequação do projeto face a todos os parâmetros aplicáveis, para as classes/categorias de espaço abrangidas:

a) Espaço Urbanizável, como “Áreas habitacionais de média densidade” (H2), cf. os artigos 97.º e 98.º.

b) Espaço Urbano, como “Área consolidada, Malha urbana habitacional, cf. os artigos 66.º-71.º.

c) Espaços de Equipamento e Serviços Públicos, existentes, cf. os artigos 32.º-33.º.

d) Espaço Cultural e Natural, cf. os artigos 17.º e 18.º

Resposta:

O layout do loteamento mereceu parecer positivo por parte dos serviços competentes da CMS de Setúbal, conforme se pode atestar nos documentos apresentados no Anexo I do EIA, razão pela qual se tomou como verificada a adequação de todas as componentes do loteamento em relação ao RPDMS, por ser essa competência da CMS.

No seguimento do pedido de esclarecimento, e por forma a dar resposta ao mesmo, apresentam-se de seguida as categorias de espaço presentes dentro dos limites da área de loteamento (shapefiles fornecidas pela CMS) e a sobreposição das mesmas com a planta de loteamento.

Da confrontação realizada verifica-se não existir, na área do loteamento, a categoria Espaços de Equipamento e Serviços Públicos. Embora na parcela onde se insere o loteamento na propriedade ocorram as categorias de espaço “*espaço de Equipamento e Serviços Públicos* e como *Espaço Cultural e Natural*”.

Ver figuras seguintes.

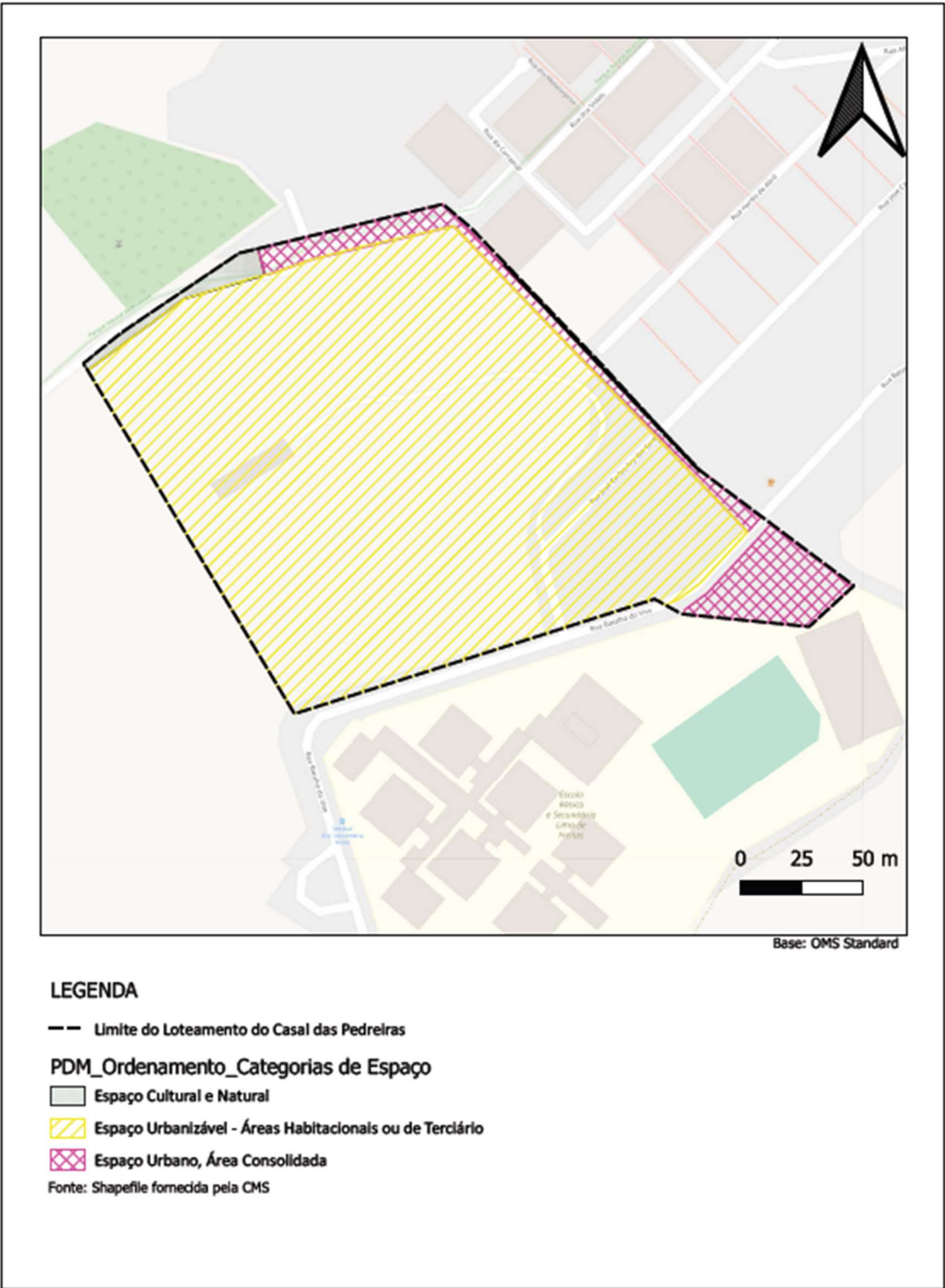


Figura 15 – Categorias de Espaço - ordenamento) na área do Loteamento do Casal das Pedreiras

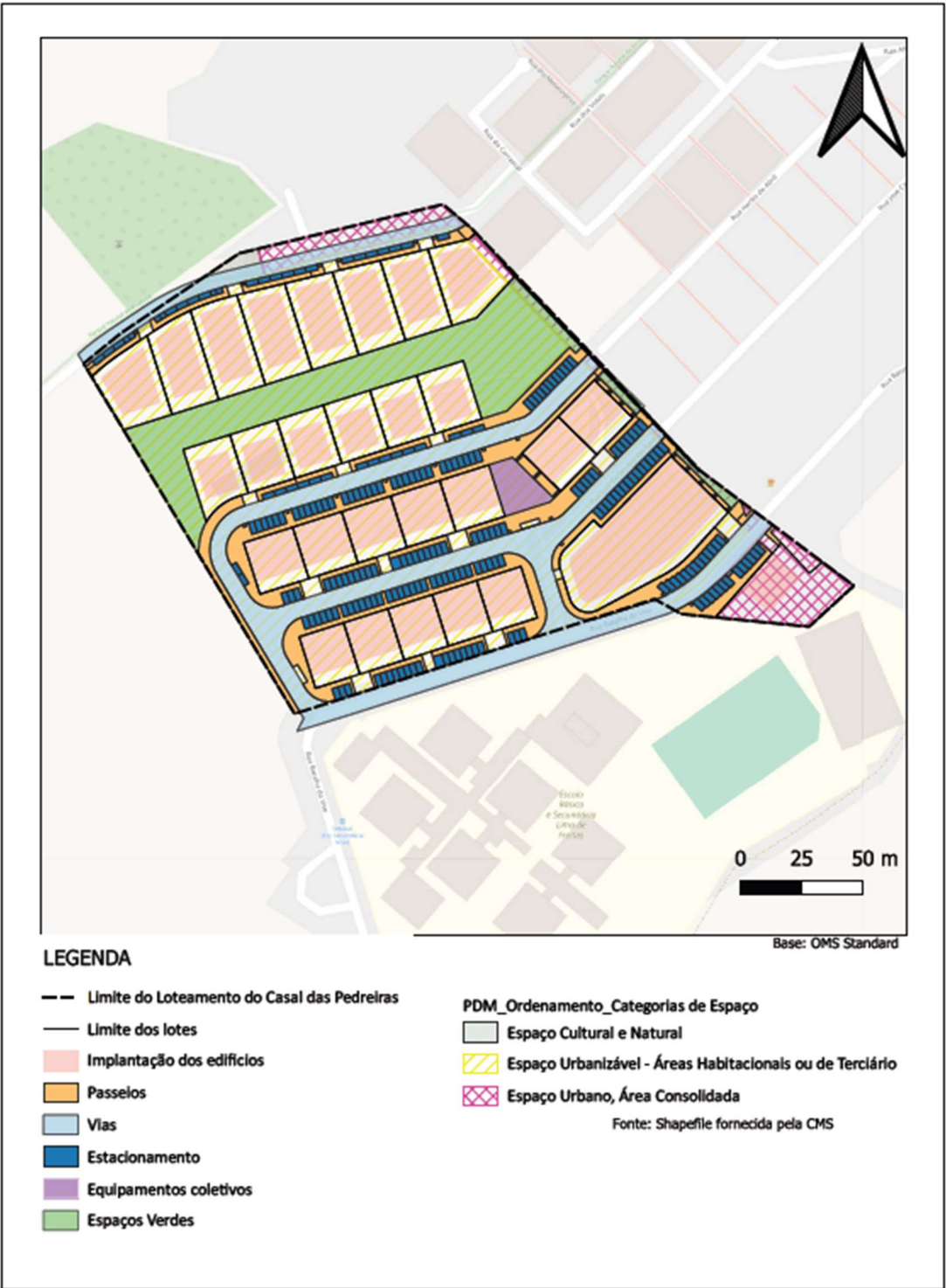


Figura 16 – Sobreposição da planta do Loteamento do Casal das Pedreiras com as categorias de Espaço extraídas da carta de ordenamento) (Shapefiles) fornecidas pela CMS)

a) Espaço Urbanizável, como “Áreas habitacionais de média densidade” (H2), cf. os artigos 97.º e 98.º

Consultando o regulamento do PDM, SECÇÃO II - Áreas habitacionais de média densidade, artigo 97º, temos:

Artigo 97.º Usos

Estas áreas destinam-se ao uso predominante de habitação, admitindo o uso terciário na seguinte proporção relativamente à superfície máxima de pavimento:

Habitação e hotelaria: $\geq 70\%$;

Terciário e outros usos: $\leq 30\%$.

Verificação:

Dos 28 lotes previstos no loteamento em apreço, apenas o Lote 1 não se insere em “Áreas habitacionais de média densidade” (H2)”, o qual possui uma STP de 900 m² a qual, para verificação dos parâmetros definidos no artigo 97º deverá ser deduzida à STP total 17.500 m² do loteamento (Quadro 6 do RB do EIA), o que corresponde a uma STP de 16.600 m²

A área destinada a comércio e serviços, Lote 2, é 1.200 m² (quadro 7 do RB do EIA).

STP para Habitação: 92,77%

STP Terciário e outros usos: 7,23%

Perante o exposto verifica-se o cumprimento do artigo 97º.

Consultando o definido no artigo 98º do regulamento do PDM, temos:

Artigo 98.º Edificabilidade e loteamentos

Os projetos de loteamento e de edifícios em parcelas abrangidas por estas áreas deve respeitar os seguintes valores urbanísticos:

a) Índice de utilização bruto: $I_{ub} \leq 0,50$;

b) Densidade habitacional máxima: 50 fogos/ha;

c) Área mínima das parcelas: 250 m²;

d) Cércea máxima: 12,5 m.

Verificação

a) Considerando apenas a área do loteamento inserida na categoria de espaço “Áreas habitacionais de média densidade” (H2) (31.377,68 m²) o IUB calculado **0,53** Valor ligeiramente superior ao estabelecido, não verifica. Dada a pequena discrepância é perfeitamente possível a retificação do IUB, antes da aprovação para os valores estipulados no regulamento.

b) A densidade calculada considerando apenas a área do loteamento inserida na categoria de espaço “Áreas habitacionais de média densidade” (H2) (31377,68 m²) e 107 fogos é de **34,1** fogos/ha. Verifica-se esta condição.

c) Dos 28 lotes a área mínima é de 418 m² informação retirada do Quadro 7 do RB EIA. verifica-se esta condição.

d) Do Quadro 7 do RB EIA verifica-se não existirem cérceas superiores a 12,50 m verifica-se esta condição.

b) Espaço Urbano, como “Área consolidada, Malha urbana habitacional, cf. os artigos 66.º-71.º.

Consultando o regulamento do PDM, SECÇÃO II - Áreas consolidadas, artigo 66º, temos:

Artigo 66.º Categorias

As áreas consolidadas são constituídas, em função da tipologia dominante das malhas urbanas e edifícios existentes, nas seguintes categorias, conforme delimitação na planta de ordenamento:

- a) Malhas urbanas habitacionais - caracterizadas por tecido urbano ordenado e ocupado por edifícios predominantemente habitacionais;*
- b) Malhas urbanas de terciário - constituídas por áreas ocupadas por edifícios vocacionados para funções terciárias;*
- c) Eixos urbanos - caracterizados pelo alinhamento das construções ao longo de um arruamento estruturante do tecido urbano, por vezes ocupado com tipologias arquitetónicas diversificadas.*

Artigo 67.º Objectivos

1 - Nas malhas urbanas habitacionais devem manter-se as características morfológicas do tecido urbano existente.

2 - As malhas urbanas habitacionais são constituídas, em função da tipologia predominante dos edifícios por áreas homogéneas, por:

a) Áreas de edifícios isolados - quando ocupados com edifícios individualizados em lotes constituídos predominantemente por moradias isoladas ou geminadas envolvidas por logradouros privados e em que se verifique uma das seguintes condições:

- Conjunto ao longo de um arruamento com mais de quatro edifícios isolados ou geminados;

- Edifícios que venham a ser considerados com interesse patrimonial e a preservar;

*- Frente contínua de lotes superior a 60 m;
Malhas urbanas ou quarteirões homogéneos ocupados predominantemente por edifícios isolados ou geminados;*

b) Áreas de edifícios agrupados - quando as construções se encontram organizadas com base em malhas de arruamentos ou ao longo de arruamentos lineares e se encontram agrupados predominantemente em banda ou em quarteirão.

Artigo 68.º Usos

1 - Nas malhas urbanas habitacionais podem ser admitidas as obras de alteração e ampliação dos edifícios existentes destinadas à alteração dos usos existentes para terciário, indústria compatível e equipamentos, desde que instalados nos 1.º e 2.º pisos e tenham acesso independente da habitação.

2 - São interditos todos os usos incompatíveis com a habitação ou que desqualifiquem as áreas urbanas, designadamente parques de sucata e de desperdícios, estaleiros de materiais e de construção civil, armazenagem de combustíveis ou produtos inflamáveis, ou armazéns que provoquem situações indesejáveis e negativas em termos ambientais, de circulação e estacionamento.

Artigo 69.º Construções

1 - Nestas malhas e na ausência de planos ou regulamentos municipais aprovados, as obras de construção e ampliação em lotes ou parcelas ficam sujeitas às regras constantes dos números seguintes.

2 - Nas áreas de edifícios isolados:

- a) Devem ser garantidos os afastamentos na frente do lote e que definam um alinhamento predominante das edificações existentes;*
- b) Os afastamentos laterais aos limites dos lotes, salvo nas situações existentes, não podem ser inferiores a 3 m e a altura máxima dos edifícios não pode ultrapassar um plano de 45º definido a partir dos edifícios envolventes;*
- c) A cércea é estabelecida de acordo com a cércea dominante que se verifique nessa área. Quando for justificado por razões de ordem topográfica ou quando a cércea dominante nessa área for superior a dois pisos ou quando o edifício for confinante com uma área de edifícios agrupados, pode-se admitir uma cércea máxima de três pisos;*
- d) Deve ser sempre garantido, no interior do lote, o número de lugares de estacionamento definidos no título IV.*

3 - Nas áreas de edifícios agrupados:

- a) Devem ser mantidos os alinhamentos existentes marginais aos arruamentos;*
- b) A cércea máxima não pode exceder os 25 m nem a cércea do edifício mais elevado que se situar na mesma frente, troço ou conjunto homogéneo edificado compreendido entre duas transversais onde se integra o novo edifício;*
- c) Nos edifícios com três ou mais pisos acima do solo, a altura contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso, acima da cota de soleira, não pode ser inferior a 3,5 m. Nos restantes pisos, a altura mínima é a fixada no RGEU ou em legislação aplicável. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10%, admite-se a eventual construção de pisos intermédios desde que o pé-direito livre nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares;*

d) No interior do lote deve ser garantido o número de lugares de estacionamento definidos no título IV. Nos casos em que a parcela ou lote a edificar confine imediatamente em ambos os lados com edifícios cuja cércea corresponda à cércea máxima definida na alínea b) deste número e a sua dimensão não o permitir, não é aplicável o disposto no título IV.

Artigo 70.º Alterações das tipologias dominantes

1 - A alteração da malha urbana e das tipologias de construção definidas nos termos do artigo 67.º é admitida quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) O lote ou parcela se integrar na categoria de espaço regulado na subsecção III da presente secção;*
- b) Os lotes com frente para um único arruamento ou conjunto de lotes inseridos num quarteirão ou delimitado por arruamentos tenham a tipologia alterada em mais de 60% da área desses lotes;*
- c) Se comprove que mais de 60% das edificações se encontram em avançado estado de degradação física.*

2 - As alterações a que se refere o número anterior têm de ser fundamentadas em planos de pormenor aprovados para esse efeito, devendo estabelecer as condições de renovação urbana tendo em atenção a integração urbanística no tecido urbano envolvente, a capacidade das infra-estruturas existentes, as necessidades de estacionamento estabelecidas no título IV, de equipamentos e de espaços verdes.

Artigo 71.º Ocupação em parcelas a infra-estruturar

As parcelas cujo novo aproveitamento implique a criação de infra-estruturas urbanas, ou que permitam a implantação e o prolongamento da edificação no seu interior para além da faixa marginal ao arruamento com que confinam, ficam sujeitas aos condicionamentos estabelecidos nesta subsecção, com as necessárias adaptações, e ainda às seguintes regras:

- a) As ocupações devem adotar a tipologia existente nas áreas homogéneas envolventes ou imediatamente confinantes;*

b) A cêrcea máxima não pode exceder a dos edifícios da área homogénea que se tiverem como referência nos termos da alínea anterior;

c) Os índices de utilização são os seguintes, consoante o tipo de área homogénea a considerar:

Áreas de edificações isoladas: $lub/lul \leq 0,5$, desde que as áreas mínimas dos lotes ou parcelas que resultem de operações de loteamento ou destaque sejam iguais ou superiores a 500 m²;

Áreas de edifícios agrupados: $lub/lul \leq 1,5$;

d) As áreas de cedências obrigatórias são as definidas no título V;

e) O estacionamento é sempre garantido no interior da parcela ou lote e conforme o estabelecido no título IV.

Verificação:

- a) O lote 1 destina-se a habitação plurifamiliar (6 fogos, 3 pisos) e confina com o Arruamento Batalha do Viso. A ocupação urbana presente no arruamento é composta por edificações de uso predominante habitacional a maioria entre 2 a 3 pisos. Verifica.
- b) A cêrcea de 12,5m é consonante com a cêrcea das edificações no arruamento (Rua Batalha do Viso). Verifica.
- c) Considerando que apenas no Lote 1 existirá construção nesta categoria de espaço, do Quadro 7 do EIA, retira-se que $lub/lul = 1$. Verifica.
- d) O cálculo da área de cedência:
 - i. Espaços verdes de utilização coletiva de acordo com os critérios definidos no título V:
 - Habitação: $20 \text{ (m}^2 \text{ /fogo)} \times 113 \text{ fogos} = 2.260 \text{ m}^2$
 - Comércio: $25 \text{ (m}^2 \text{ /100m}^2 \text{ a.b.c)}; \text{ Lote 2} - 1.200 \text{ m}^2 = 300 \text{ m}^2$

A área de cedência calculada é **2.560 m²**. A área de cedência do loteamento é **4.331,06 m²** (Quadro 6 do RB do EIA). Verifica.

ii. Área de equipamentos de utilização coletiva de acordo com os critérios definidos no título V:

- Habitação: $50 \text{ (m}^2\text{/fogo)} \times 113 \text{ fogos} = 5.650 \text{ m}^2$
- Comércio: $25 \text{ (m}^2\text{/100m}^2 \text{ a.b.c)}; \text{ Lote 2: } 1.200 \text{ m}^2 = 25 \times (1200/100) = 300 \text{ m}^2$

A área de cedência calculada é **5.950 m²**. A área de cedência no loteamento é $349,80 \text{ m}^2 + 5.612,70 \text{ m}^2$ (a ceder fora da zona de intervenção) = **5.962,5 m²**. Verifica.

e) De acordo com o estabelecido nos artigos 116º e 125º, temos:

- i. Para uso habitacional 1,5lug/fogo: $1,5 \times 113 = 170 \text{ lug}$
- ii. Outros usos 4 lugares por cada 100 m² de área útil quando: S.T.P. $\geq 500 \text{ m}^2$:
 $4 \text{ lug} \times 12 \text{ (1.200 m}^2\text{)} = 48 \text{ lug}$

O número de lugares estipulado pela aplicação do regulamento do PDM é **218 lugares**. O número de lugares de estacionamento à superfície é **221 lugares**. Verifica.

13. Indicar/apresentar as especificações das intervenções previstas no projeto, em cada uma dessas classes/categorias.

Resposta:

Na tabela seguinte discriminam-se as intervenções/componentes para cada categoria de espaço presente dentro da área limite do Loteamento. Da confrontação realizada, e conforme já referido anteriormente, verificou-se não existir a categoria Espaços de Equipamento e Serviços Públicos.

Categoria de espaços	Área no Loteamento m ²	Intervenção prevista	Área de implantação (m ²) Subtotal	Área (m ²) Total de implantação por categoria de Espaço
Espaço Cultural e Natural	528	Rede viária sobre a via existente	300	361
		Estacionamento	52	
		Passeios	9	
Espaço Urbanizável – Áreas habitacionais ou de Terciário	32094	Rede viária / arruamentos	5487	24716
		Área de acessos a garagens/ vias de acesso	651	
		Estacionamento	3131,	
		Passeios	3738	
		Edifícios (plurifamiliares/ moradias/ comercial)	7318	
		Espaços verdes de utilização coletiva	4041	
		Equipamentos coletivos	350	
Espaço Urbano área consolidada	3018	Edifícios plurifamiliar, Lote 1,	289,5	1487
		Estacionamento	162	
		Passeios	370	
		Rede viária / arruamentos	375	
		Espaços verdes de utilização coletiva	290	

14. Apresentar o enquadramento e indicada a adequação/inadequação do projeto em termos da rede viária face ao disposto designadamente nos artigos 112.º e 115.º.

Resposta:

Consultando o regulamento do PDM, artigos 112º, temos:

Artigo 112. Elaboração de projetos viários e de arranjos exteriores

1 — Os projetos relativos a infraestruturas rodoviárias devem ser elaborados de acordo com o conteúdo da secção v da Portaria de 7 de fevereiro de 1972 relativa às Instruções para o Cálculo dos Honorários referentes aos Projetos de Obras Públicas.

2 — Sem prejuízo do estipulado no n.º 1 deste artigo, os projetos devem incluir um estudo de tráfego considerando o faseamento previsto para a obra. Este estudo deverá justificar a conceção e dimensionamento da rede rodoviária e do estacionamento, assim como a estrutura do dimensionamento do pavimento, o qual deverá ser apoiado em adequados estudos geológicos e geotécnicos incluindo a respetiva prospeção e conter estudos de drenagem, de sinalização horizontal e vertical, de iluminação pública e de arranjos exteriores.

3 — Os projetos de arranjos exteriores, devem incluir, sem prejuízo do estipulado nos n.os 1 e 2 deste artigo:

a) Organização funcional, hierarquização e dimensionamento dos espaços e integração de outros elementos urbanos (ex: edifícios, estacionamento, arruamentos e mobiliário urbano).

b) Percurso de peões e equipamento de recreio e ar livre.

c) Modulação do terreno e implantação.

d) Definição de áreas pavimentadas e tipos de pavimento.

e) Planos de plantação.

f) Plano de drenagem de águas superficiais.

g) Esquemas de rega e iluminação.

h) Pormenores de construção.

i) Caderno de encargos e especificações técnicas e demais peças

escritas e desenhadas justificativas das soluções adotadas.

Verificação:

O layout do loteamento onde se incluem a rede viária e hierarquização dos espaços mereceram parecer positivo por parte dos serviços competentes da CMS de Setúbal, conforme se pode atestar nos documentos apresentados no Anexo I do EIA, razão pela qual se tomou como verificado a adequação da rede viária e por ser essa competência da CMS.

Para o loteamento em avaliação não foi realizado estudo de tráfego.

A rede viária prevista foi delineada por forma a eliminar as vias de impasse existentes e de modo a dar continuidade à rede viária existente, permitindo a ligação ao Bairro da Anunciada confinante e garantindo a consolidação e integração do novo espaço urbano.

A circulação pedonal foi concebida dando cumprimento ao estabelecido no DL nº 163/2006 de 8 de agosto. Os passeios possuem uma largura mínima de 2,25 m.

As passeadeiras serão rebaixadas com condições para receber pessoas com mobilidade reduzida e articuladas com o mobiliário urbano, por forma a não comprometer a circulação pedestre.

As passeadeiras serão colocadas na faixa central por forma a garantir a ligação entre as ruas com espaços verdes, equipamentos, área comercial, escola e habitações.

No que diz respeito ao artigo 115º, temos:

Artigo 115º *Perfis transversais a adotar em cada sistema funcional*

1 — *As características geométricas, incluindo o perfil transversal, das estradas nacionais integradas em cada um dos sistemas funcionais referidos no artigo 108.º são estabelecidos pela JAE.*

2 — *No que se refere à rede municipal incluída nos mesmos sistemas, as características do perfil transversal são as que constam do seguinte quadro:*

Rede	Faixa de Rodagem (metros)	Berma (metros) (**)	Passeio (metros)	Estacionamento	Paragem TP
Primária	≥7,00	≥2,00	≥2,50	Fora da faixa de rodagem (*)	Fora da faixa de rodagem.
Secundária	≥6,00	≥0,50	≥2,00		De preferência fora da faixa de rodagem.
Terciária	≥5,50	≥0,50	≥2,00	(*)	De preferência fora da faixa de rodagem.

Notas

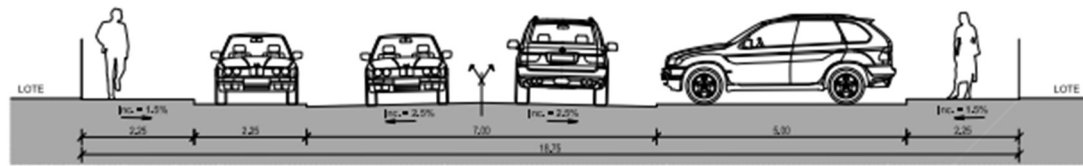
* — A definir em função das condições locais, com dimensão a adicionar à da faixa de rodagem.
 ** — Em vias urbanas não deve ser considerada a existência de berma. Em qualquer caso não é de admitir simultaneamente a existência de berma e passeio.

Verificação

São propostas 3 vias transversais com orientação Nascente/Poente que consiste no prolongamento dos arruamentos do Bairro da Anunciação:

- Rua José Carlos Ary dos Santos (Rua A);
- Rua dos Heróis de Abril (Rua B);
- Rua do Carrascal (Rua C).

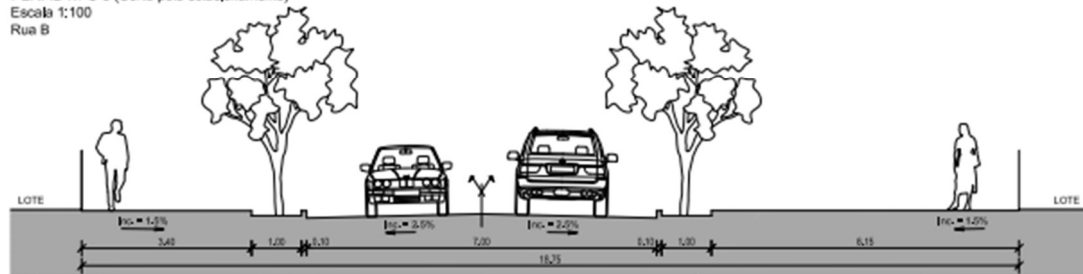
Da observação dos elementos de projeto (Anexo II do EIA) e observação das figuras 15 e 16 do EIA e que se replicam no presente documento, verifica-se que todos os perfis transversais apresentam dimensão superior a 6 m da faixa de rodagem



PERFIL TIPO 3 (Corte pelo estacionamento)

Escala 1:100

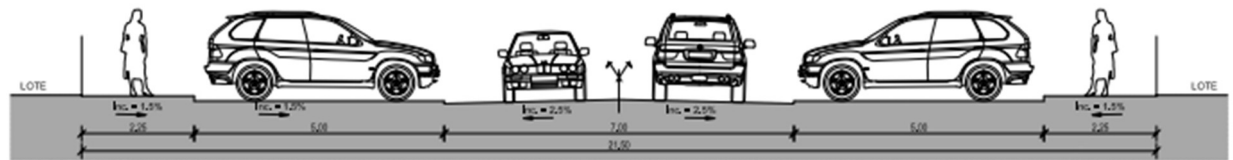
Rua B



PERFIL TIPO 3 (Corte pelas árvores em calçada)

Escala 1:100

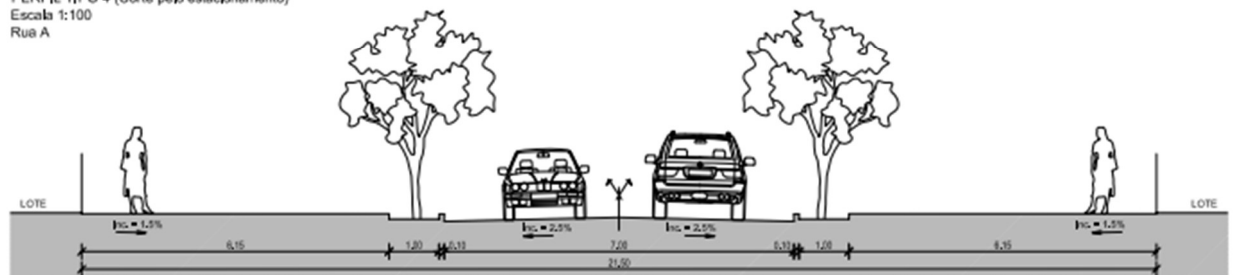
Rua B



PERFIL TIPO 4 (Corte pelo estacionamento)

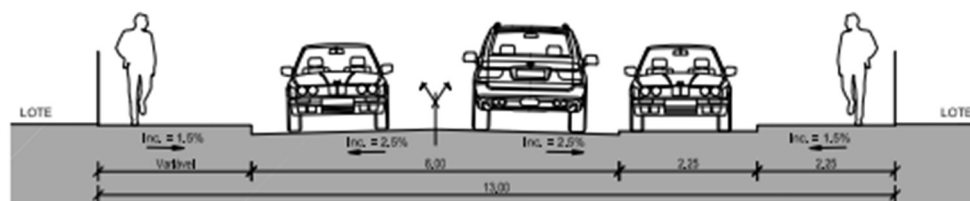
Escala 1:100

Rua A

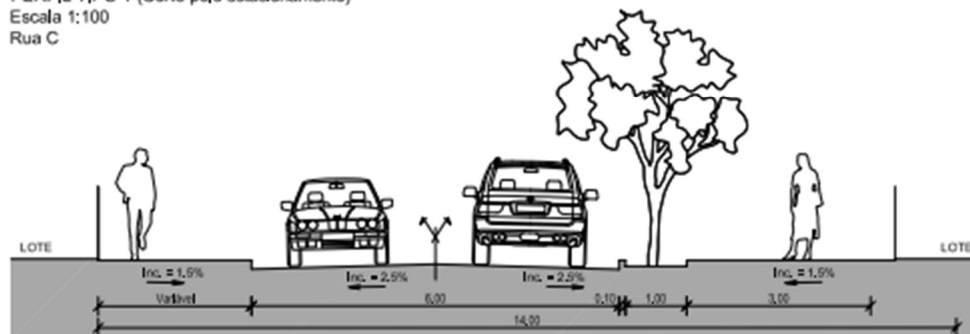


PERFIL TIPO 4 (Corte pelas árvores em calçada)

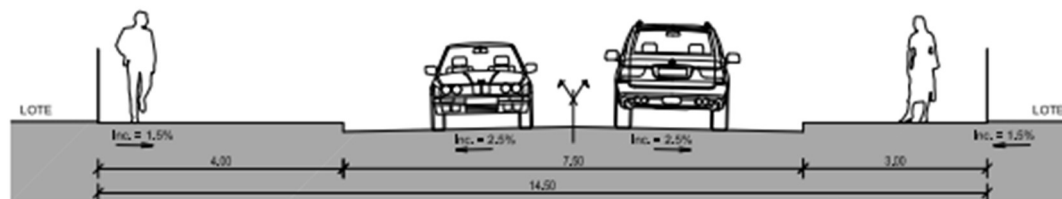
Escala 1:100



PERFIL TIPO 1 (Corte pelo estacionamento)
Escala 1:100
Rua C



PERFIL TIPO 1 (Corte pelas árvores em calçada)
Escala 1:100
Rua C



PERFIL TIPO 2
Escala 1:100
Rua D

Figura 17 - Perfis transversais tipo

Verifica.

15. Apresentar o enquadramento e indicar a adequação/inadequação do projeto em termos de estacionamento (veículos ligeiros e pesados) face ao disposto nos artigos 116.º-118.º, 120.º e 125.º.

Resposta

Respondido no ponto 12.

16. Apresentar o enquadramento e indicar a adequação/inadequação do projeto em termos de cedências face ao disposto nos artigos 128.º-129.º.

Resposta

Respondido no ponto 12.

17. Apresentar uma peça desenhada com o polígono da área que se pretende lotear (35150,19m²) sobre extrato da Planta de Ordenamento, 1:10000, 1.B3, 1.B.7, indicando a superfície de cada uma das classes/categorias abrangidas, nos termos do PDM em vigor.

Resposta:

Respondido nos pontos 12 e 13.

18. No âmbito do PDM, em Revisão, apresentar um enquadramento completo do projeto nas diferentes disposições aplicáveis ao projeto, designadamente para:

a) Estrutura Ecológica Municipal;

b) Solo urbano, como “Espaços habitacionais consolidados - tipo I”;

c) Solo rústico como “Outros espaços agrícolas – Quintas”.

Resposta:

O procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), na versão originária ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 10 de agosto, foi deliberado a 5 de maio de 2014 tendo-se dado início a um processo complexo e sujeito a vários condicionalismos, ao qual não são alheias às transformações económicas, sociais e ambientais que ao longo destes 20 anos se verificaram, bem como as diversas alterações legislativas e de planos e estratégias de hierarquia superior, que visam responder a tais transformações, e que influenciaram a estratégia de desenvolvimento territorial municipal e o correspondente modelo de organização territorial que veio a constar da Revisão do PDMS.

A revisão foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Setúbal de 10/09/211, e, em sequência, foi solicitada a ratificação de algumas das respetivas disposições², procedimento que se prolongou no tempo para além do que seria expetável. Com efeito, a ratificação da Revisão do PDMS, em Conselho de Ministros, apenas ocorreu a 7 de dezembro de 2023, e a 29 de janeiro último, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2024, que procede à respetiva ratificação parcial.

Será, assim, necessário atender ao resultado da ratificação parcial, o que implica o correspondente trabalho técnico de ajustamento dos elementos constituintes da Proposta de Plano e dos elementos

¹ Deliberação n.º 221/21 – Proposta n.º 29/2021 – DURP/DIPU – Revisão do Plano Diretor Municipal.

² Por incompatibilidade com os planos especiais de ordenamento do território em vigor, ainda não reconduzidos a programas, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 90.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”).

que o acompanham, e à conclusão da Conferência Decisória da Reserva Ecológica Nacional, que ficou pendente do processo de ratificação.

Concluídos estes procedimentos, a Proposta de Plano será submetida a Reunião de Câmara e seguidamente à Assembleia Municipal para aprovação, conforme previsto no n.º 5 do artigo 91.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)³, para posterior publicação em Diário da República.

Pese embora não seja possível garantir o momento da efetiva entrada em vigor da revisão do PDMS, a Câmara Municipal de Setúbal perspetiva que o mesmo venha a ocorrer até ao final do presente ano civil.

a) Estrutura Ecológica Municipal;

A estrutura ecológica municipal não está em vigor pelo que a proposta de loteamento não tem enquadramento nesta estrutura.

Não obstante, apresenta-se em seguida o enquadramento da área do loteamento com a proposta da estrutura ecológica municipal (Carta C2.5) e classificação e qualificação do solo (Carta C2.1).

No que concerne a preexistências refere o regulamento da revisão do PDM artigo 36º alínea c) *“Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da respetiva vigência ou validade, considerando-se como tal, para efeitos do presente regulamento, os pedidos de informação prévia favoráveis, as aprovações de projetos de arquitetura ou as aprovações de operações de loteamento. “*

O artigo 9º do Regulamento do PDM (Revisão) procede à identificação e definição dos objetivos da EEM, a qual é concretizada no território pelo ponto 7.

7 - A EEM concretiza-se no território municipal de Setúbal através:

a) Da Estrutura Ecológica Fundamental, que é constituída pelas zonas mais importantes para o funcionamento dos sistemas naturais, integrando as áreas que constituem o suporte dos sistemas ecológicos fundamentais e cuja proteção é indispensável ao funcionamento sustentável do território;

³ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

b) Da Estrutura Ecológica Urbana, que visa potenciar e intensificar os processos ecológicos em áreas edificadas, constituindo assim uma estrutura de proteção, de regulação climática e de suporte da produção vegetal integrada no tecido urbano.

A área a lotear insere -se na:

- Estrutura Ecológica Fundamental – Áreas secundárias;
- Estruturas Ecológica urbana.

Conforme se pode atestar na figura seguinte.

O artigo 10º determina o regime aplicável à Estrutura Ecológica Municipal e que se transcreve de seguida:

1 - A EEM rege-se pelas disposições estabelecidas no presente regulamento, pelos regulamentos municipais e pelos regimes específicos das servidões e restrições de utilidade pública e instrumentos de gestão territorial em vigor, designadamente:

- a) Reserva Agrícola Nacional;*
- b) Reserva Ecológica Nacional;*
- c) Domínio Público Hídrico;*
- d) Plano Setorial da Rede Natura 2000;*
- e) Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida;*
- f) Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado;*
- g) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra - Sado;*
- h) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo.*

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas áreas integradas na EEM são admitidos os usos e as ações que contribuam ou que não ponham em causa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Salvar os recursos naturais endógenos do território municipal;*

- b) Promover a articulação entre o meio urbano, rural e natural através de corredores verdes;*
- c) Promover os serviços dos ecossistemas;*
- d) Preservar os pontos de interesse paisagístico e os pontos cénicos únicos;*
- e) Valorizar o património edificado e natural;*
- f) Fomentar as paisagens produtivas;*
- g) Promover a mobilidade sustentável;*
- h) Promover estratégias locais de adaptação às alterações climáticas;*
- i) Promover estratégias locais de redução de riscos de incidência territorial.*

3 - As intervenções na EEM devem fundamentar-se:

- a) Na concretização dos objetivos e usos definidos nos artigos antecedentes;*
- b) No respeito e valorização dos serviços dos ecossistemas em presença;*
- c) Na correta inserção urbanística e paisagística.*

4 - As intervenções nos corredores vitais e secundários devem salvaguardar o normal funcionamento do sistema azul, devendo ser assegurada a conectividade e a transferência de fluxos de fauna e flora.

O loteamento urbano não se enquadra nos objetivos definidos para a EEM do artigo 9º.

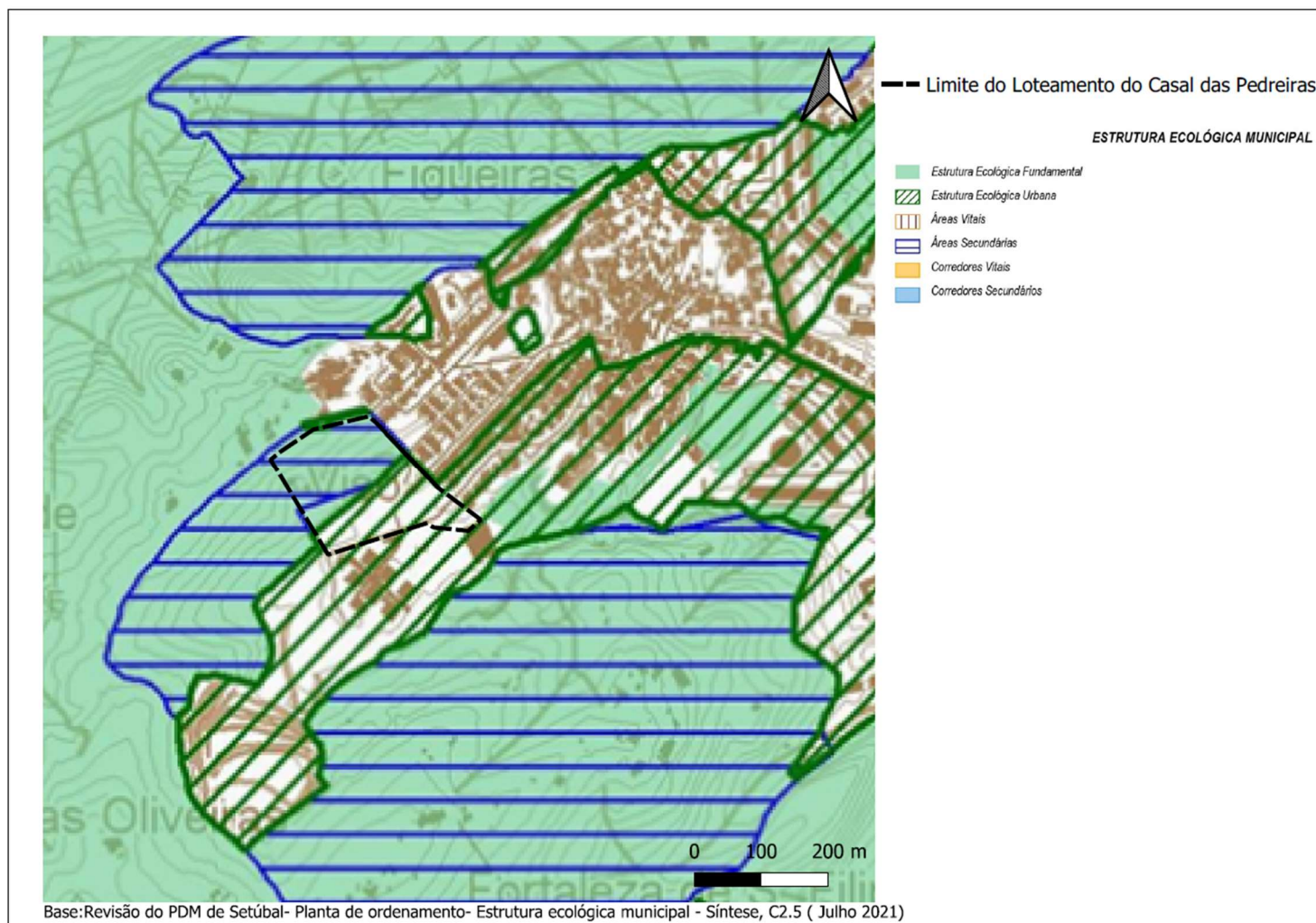


Figura 18 – Sobreposição da área do loteamento com a carta da Estrutura Ecológica Municipal (PDM Revisão)

b) Solo urbano, como “Espaços habitacionais consolidados - tipo I”;

Na figura seguinte apresenta-se a sobreposição da área do loteamento com a planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo.

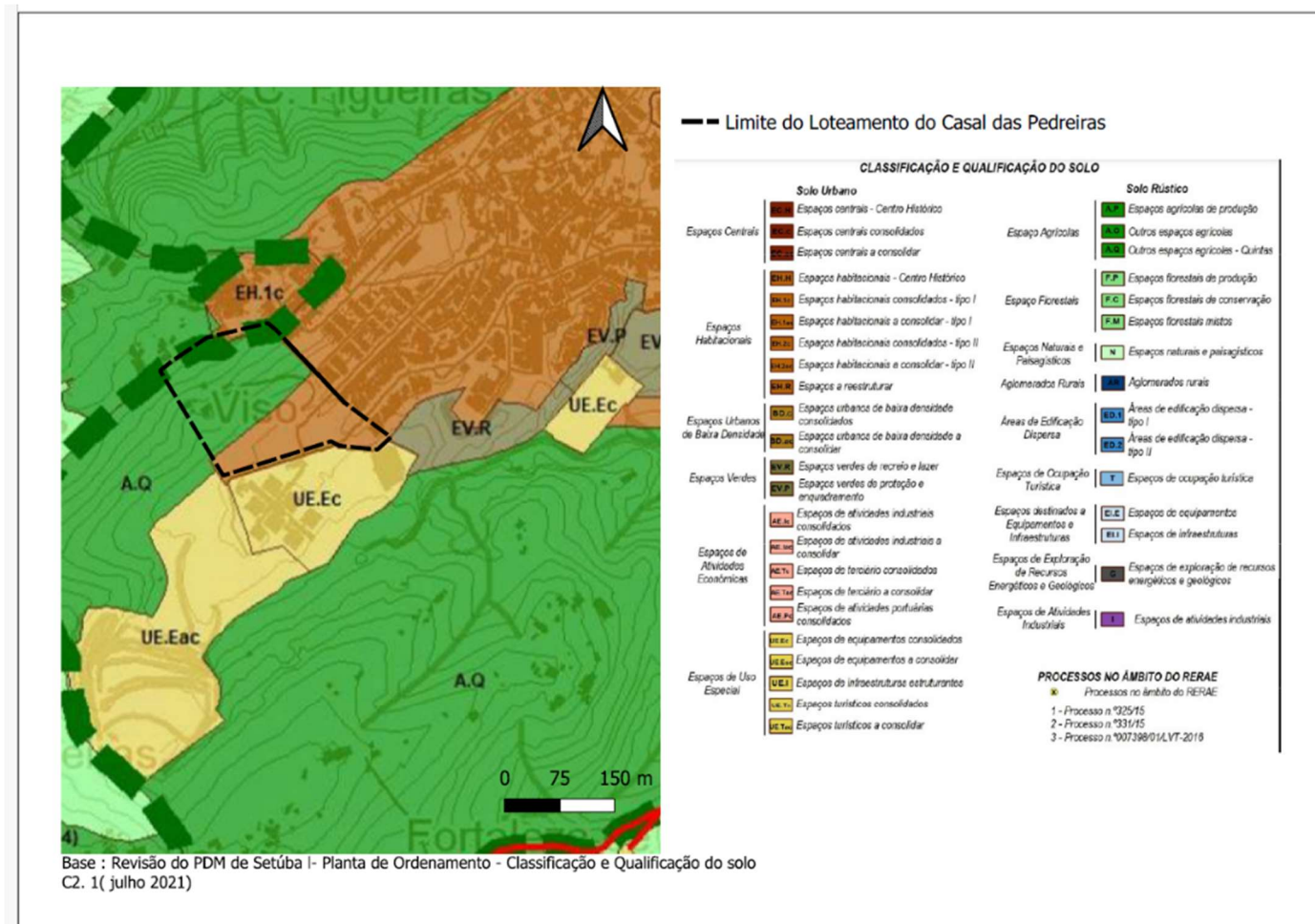


Figura 19 - Sobreposição da área do loteamento com a planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo (revisão do PDM)

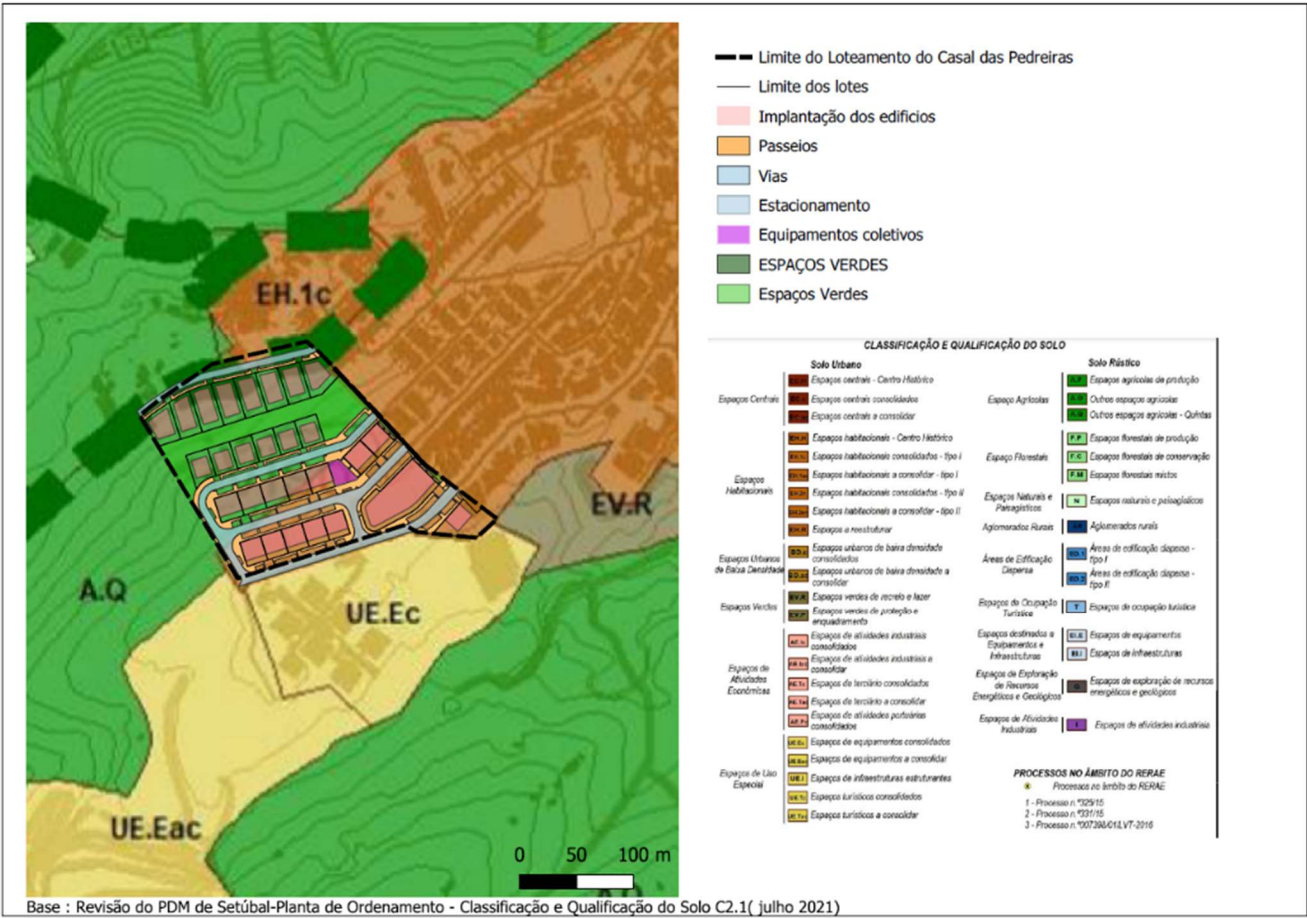


Figura 20 - Sobreposição do layout do loteamento com a planta de ordenamento – Classificação e qualificação do solo (revisão do PDM)

De acordo com o artigo 121º do Regulamento do PDMS (Revisão), temos:

4 - Nos Espaços Habitacionais Consolidados – Tipo I e nos Espaços Habitacionais a Consolidar – Tipo I, a altura da fachada é estabelecida de acordo com a moda da altura da fachada que se verifique na área envolvente com a mesma subcategoria e com o máximo de número de pisos estabelecido para cada subcategoria, no quadro no número 7 deste artigo.

5 - As operações urbanísticas nos Espaços Habitacionais a Consolidar – Tipo I devem adotar a tipologia existente nas áreas envolventes ou imediatamente confinantes, designadamente os Espaços Habitacionais Consolidados -Tipo I.

De acordo com artigo 122º, temos:

5 - Nos Espaços Habitacionais Consolidados – Tipo I e nos Espaços Habitacionais a Consolidar – Tipo I, a admissibilidade dos usos complementares mencionados no número 2 pressupõe a respetiva instalação, em alternativa:

a) Em edifícios exclusivamente afetos ao mesmo uso;

b) No piso térreo dos edifícios habitacionais.

De acordo com o artigo 123º, temos:

3 - Nas operações urbanísticas nos Espaços Habitacionais Consolidados – Tipo I aplicam-se as seguintes prescrições:

a) Devem ser garantidos os afastamentos da frente do lote e que definam o alinhamento predominante das edificações existentes na frente de rua;

b) Em edificações isoladas, os afastamentos laterais aos limites dos lotes, salvo nas situações existentes, não podem ser inferiores a 3 m e a altura máxima dos edifícios não podem ultrapassar um plano de 45º definido a partir dos edifícios envolventes.

4 - Nos Espaços Habitacionais Consolidados – Tipo I e nos Espaços Habitacionais a Consolidar – Tipo I, a altura da fachada é estabelecida de acordo com a moda da altura da fachada que se verifique na área envolvente com a mesma subcategoria e com o

máximo de número de pisos estabelecido para cada subcategoria, no quadro no número 7 deste artigo.

5 - As operações urbanísticas nos Espaços Habitacionais a Consolidar – Tipo I devem adotar a tipologia existente nas áreas envolventes ou imediatamente confinantes, designadamente os Espaços Habitacionais Consolidados -Tipo I.

...

8 - Nos Espaços Habitacionais aplicam-se os seguintes parâmetros na realização de operações urbanísticas:

Parâmetros aplicáveis	Valor máximo da altura da fachada (m)	Índice de impermeabilização máximo limp (%)	Índice de utilização máximo em operações de loteamento e operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante lu
Subcategorias			
Espaços Habitacionais Consolidados – Tipo I Espaços Habitacionais a Consolidar – Tipo I	10 m	70%	0,5
Espaços Habitacionais Consolidados – Tipo II Espaços Habitacionais a Consolidar – Tipo II	25 m	70%	1,5

Inserem-se nesta classificação de solo –*Espaços Habitacionais a Consolidar – Tipo I*, os lotes:

Lote 1 a Lote 7 e Lotes 12 e 13 e área de equipamentos, além de áreas de passeios, novos arruamentos e estacionamento.

A área do loteamento inserida *Espaços Habitacionais a Consolidar – Tipo I* é de **14509 m²**, recorrendo às STP dos lotes referidos

N.º do lote	STP
Lote 1	900 m ²
Lote 2	1200 m ²
Lote 3	900 m ²
Lote 4	900 m ²
Lote 5	900 m ²
Lote 6	900 m ²
Lote 7	900 m ²
Lote 12	1100 m ²
Lote 13	1100 m ²

Obtém-se um lu = **0,61**

Considerando apenas a construção dos lotes integralmente na presente categoria de espaço e acima referidos verifica-se que o índice $lu \leq 0,50$ não é cumprido.

c) Solo rústico como “Outros espaços agrícolas – Quintas”.

De acordo com o artigo 87º

6 Os Outros Espaços Agrícolas - Quintas correspondem a um conjunto de propriedades em contiguidade localizadas a poente da cidade de Setúbal e a poente de Azeitão, que tiveram ou têm a função de produção agrícola, ou de recreio e lazer, e cujas características morfológicas, tipológicas, paisagísticas e patrimoniais devem ser preservadas e mantidas de uma forma integrada.

7 - A preservação e manutenção das quintas integradas nos Outros Espaços Agrícolas - Quintas tem especialmente em conta os seguintes objetivos:

- a) A valorização enquanto património histórico, arquitetónico e natural existente;*
- b) A salvaguarda das funções e valores ecológicos, promovendo a agricultura sustentável;*
- c) A inversão do processo de abandono e desqualificação;*
- d) A permanência das estruturas e das paisagens características;*
- e) A promoção da pluriatividade, apoiando a instalação de atividades económicas compatíveis com as características próprias de modo a garantir a sua sustentabilidade e a sua manutenção;*
- f) Contrariar e conter a dispersão da edificação.*

De acordo com o artigo 90º - Regime de usos e edificabilidade aplicável aos Outros Espaços Agrícolas:

- 1 - A utilização dominante dos Outros Espaços Agrícolas é a produção agrícola.*
- 2 - São admitidos como usos complementares nestes espaços, desde que as suas características e dimensões lhes assegurem adequada integração ambiental e*

paisagística, a exploração pecuária e a exploração florestal, bem como o aproveitamento de recursos energéticos, a agroindústria relacionada com a transformação dos produtos da exploração agrícola e a respetiva comercialização, assim como o uso habitacional para o titular da exploração agrícola e dos respetivos trabalhadores e a atividade de turismo, nas tipologias de turismo no espaço rural, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo e hotéis, e empreendimentos reconhecidos como turismo de natureza e as atividades de recreio e lazer, bem como, áreas de serviço para autocaravanas.

3 - Sem prejuízo de regimes especiais aplicáveis constantes do capítulo III do presente título e das disposições gerais do presente regulamento, admitem-se obras de construção nova e obras de conservação, alteração, ampliação e demolição de construções existentes.

4 - A edificabilidade admitida nos Outros Espaços Agrícolas em prédios com área igual ou superior a quatro (4) hectares não abrangidos pelos regimes de proteção das áreas protegidas é a que resulta do cumprimento cumulativo das seguintes prescrições:

a) O índice de utilização (Iu) máximo é de 0,03, não podendo a área total de construção (ΣAc) exceder os 2.500 m².

b) Excecionalmente, poderá ser excedida a área total de construção definida na alínea anterior desde que devidamente justificado com base em elementos técnico-económicos, não podendo exceder a aplicação do índice da alínea a) do presente artigo.

c) É permitida a construção de um (1) fogo para habitação do titular ou proprietário da exploração agrícola podendo ser construído mais um (1) fogo habitacional desde que devidamente justificada a sua necessidade para o alojamento de trabalhadores afetos à exploração agrícola.

d) A altura máxima da edificação não deverá ser superior a 6,5 metros para habitação e a 7 para os restantes usos, excecionando-se as instalações técnicas especiais indispensáveis aos usos não habitacionais.

e) O índice de impermeabilização máximo do solo é de 0,05.

f) Nos casos de instalações de apoio à atividade agrícola deve ser demonstrada sempre a sua imprescindibilidade para a exploração e a não existência de alternativas de localização na envolvente ou proximidade dos núcleos rurais.

Inserem-se parcialmente e/ou totalmente os restantes lotes, zona verde além de áreas de passeios, novos arruamentos e estacionamento.

O loteamento não possui enquadramento nesta categoria de espaço.

19. Apresentar as especificações das intervenções previstas no projeto, em cada uma dessas categorias.

Resposta

Já respondido no ponto anterior.

20. Apresentar o enquadramento e indicar a adequação /inadequação do projeto em termos de estacionamento (veículos ligeiros e pesados) com a proposta de Revisão, artigo 143.º.

Resposta:

Dado que o loteamento, tal como está definido, não possui enquadramento nas categorias de espaços intercetadas estabelecidas na revisão do PDM não se considera útil apresentar esse exercício.

21. Apresentar uma peça desenhada com o polígono da área que se pretende lotear (35150,19m2) sobre extrato da Planta de Ordenamento, indicando a superfície de cada uma das classes abrangidas, nos termos do PDM, conforme proposta de Revisão.

Resposta

Já apresentado no ponto 18.

22. No âmbito da REN, corrigir o enquadramento constante da página 32, que se refere a metodologias para a delimitação da REN e à aplicação do art.º 42.º do RJREN.

23. Clarificar o enquadramento do projeto no RJREN através da explicitação da inexistência de áreas com as características identificadas no Anexo III do RJREN.

Resposta:

Relativamente à condicionante REN corrige-se o texto apresentado nas páginas 31 e 32 do Relatório Base do EIA, com a seguinte redação.

O concelho de Setúbal não dispõe carta de REN publicada, uma vez não procedeu à introdução no PDM das alterações decorrentes no regime jurídico da REN consubstanciado pelo no Decreto - Lei nº 166/2008 de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto - Lei nº 124/2019, de 28 de agosto que altera e republica, aplicando-se assim o regime transitório e trâmites definidos no artigo 42º, que se transcreve.

Inexistência de delimitação municipal

- 1 - Carece de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20.º nas áreas identificadas no anexo iii do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, que ainda não tenham sido objeto de delimitação.*
- 2 - A autorização referida no número anterior é solicitada pela câmara municipal ou pelo interessado no caso de a ação não estar sujeita a licenciamento ou comunicação prévia.*
- 3 - O pedido considera-se tacitamente deferido na ausência de decisão final no prazo de 40 dias a contar da data da sua apresentação junto da entidade competente.*
- 4 - O disposto no capítulo vi do presente decreto-lei é aplicável às áreas referidas no presente artigo.*
- 5 - No caso dos municípios sem delimitação de REN em vigor, o procedimento de revisão dos planos diretores municipais apenas pode ser aprovado, sob pena de nulidade, se a respetiva delimitação municipal da REN for efetuada ao abrigo das orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro.*

Para a área de análise foi identificada a área de REN que se apresenta na figura seguintes e que corresponde segundo o anexo III do DL 124/2019, alínea i) a “As encostas com declive superior a 30 /prct., incluindo as que foram alteradas pela construção de terraços”.

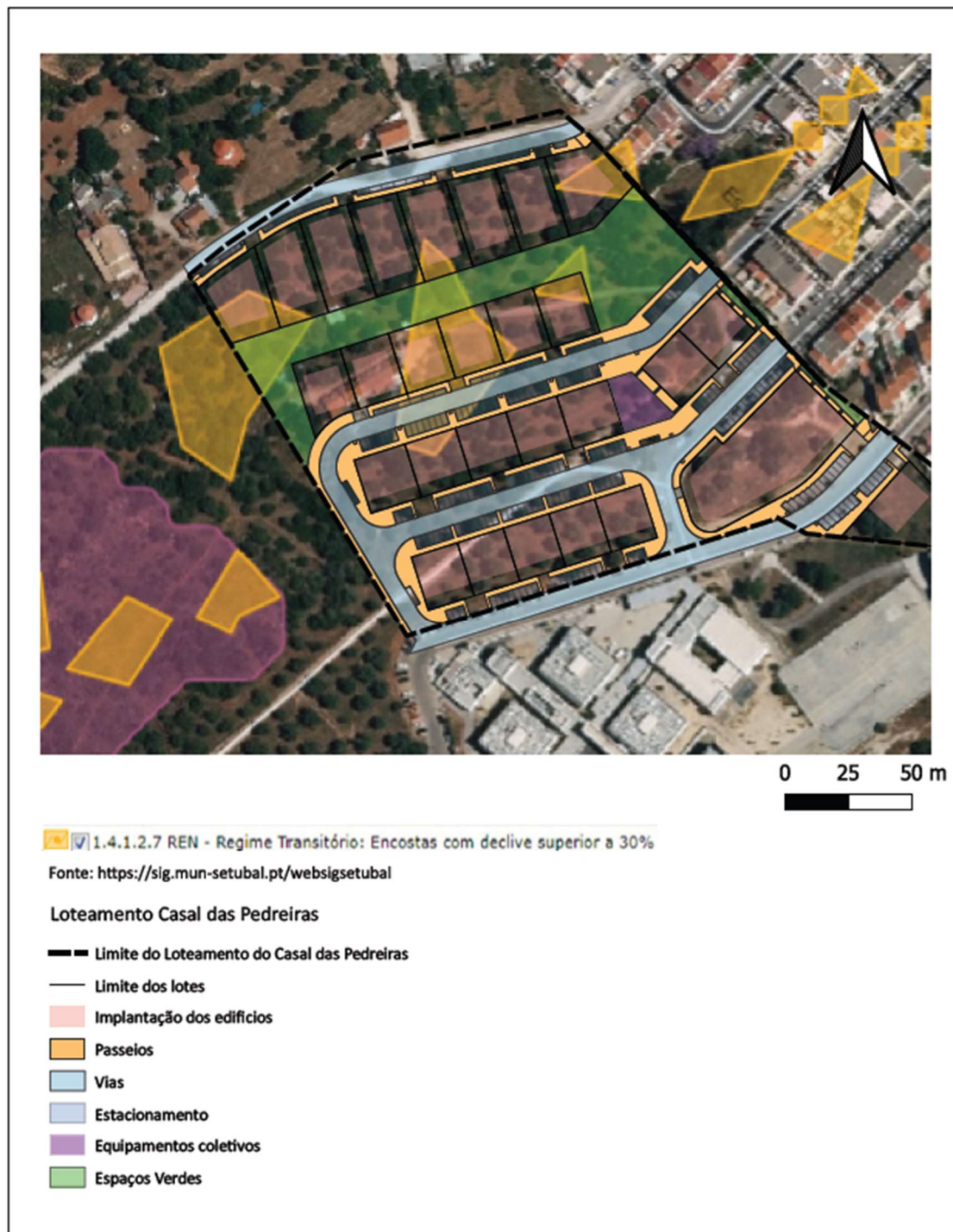


Figura 21 – Sobreposição do Loteamento Casal das Pedreiras com REN (regime transitório) Concelho de setúbal

A REN é interferida pelos lotes 9,10,15,16,17,18,21,22,25 e 28, por espaços verdes, vias e passeios, numa área total de 3447 m² e com a seguinte distribuição:

- Lotes: 1825 m²;
- Espaços verdes: 834 m²;
- Vias, passeios e estacionamento: 788 m².

No âmbito do PIP foi pedido parecer à CCDR_LVT e nesse contexto foi emitido por esta edilidade a comunicação ref^a S08659-202206-D00532-DSOT7DGT e que se transcreve.

"ANÁLISE

Não dispondo o concelho de Setúbal de Carta da REN publicada, aplica-se o disposto no DL n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, mais precisamente no artigo 42.º - «*Inexistência de delimitação municipal*», onde se lê no seu ponto 1, «*Carece de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20.º nas áreas identificadas no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, que ainda não tenham sido objeto de delimitação.*»

Da análise dos elementos do processo, verifica-se que a pretensão não se localiza em nenhuma das áreas identificadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, pelo que não há lugar a parecer por parte desta CCDR."

4 Sistemas Ecológicos

24. *Clarificar o enquadramento da área prevista para o loteamento na proposta de Revisão do PDM de Setúbal, nomeadamente ao nível da planta de ordenamento / classificação e qualificação do solo. A esta questão associa-se a clarificação da CMS sobre a data prevista para a publicação da proposta de Revisão do PDM uma vez que já foi publicado a sua ratificação parcial (Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2024, de 29 de janeiro), e se é mantida a proposta de ordenamento prevista naquela fase com exceção das áreas não ratificadas. Uma vez que:*

Relativamente ao enquadramento do Loteamento no PDM de Setúbal, a área a afetar ao Loteamento insere-se na classe "Espaços Urbanizáveis", nas categorias "Áreas Habitacionais ou de Terciário", segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Setúbal, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/94, de 10 de agosto, alvo de várias alterações e retificações no âmbito da dinâmica própria do sistema de gestão territorial. Sendo que a última alteração corresponde à oitava, constante no Aviso n.º 6619/2018, de 17 de maio de 2018, relativa a uma alteração por adaptação para efeitos de transposição dos Planos

Especiais de Ordenamento do Território para o PDM, nos termos do art.º 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do art.º 198.º do Regime

Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

De salientar que o Município de Setúbal procedeu à Revisão do PDM de Setúbal, atualmente em fase final, após a publicação da ratificação parcial da Revisão do PDMS (Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2024, de 29 de janeiro), nos termos e para os efeitos do art.º 91.º do RJIGT, indicando a existência de desconformidades ou incompatibilidades com instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior. Das referidas desconformidades ou incompatibilidades, umas foram aceites, outras foram aceites com condições e algumas não foram aceites.

Neste âmbito, aplicou-se as regras de classificação e qualificação do solo, conforme previsto no art.º 82.º da LBGPPSOTU e no art.º 199.º do RJIGT, abrangendo a totalidade do território do município. A área de intervenção do loteamento, segundo a última versão da proposta de Revisão do PDM de Setúbal exibida em anexo ao pedido de parecer da ratificação parcial, em termos da classificação e qualificação do solo, insere-se na subcategoria Outros Espaços Agrícolas – Quintas, em solo rústico, e na subcategoria Espaços Habitacionais Consolidados - Tipo I, em solo urbano. Assim, salienta-se que de acordo com o n.º 91 do art.º 86.º da proposta de regulamento da revisão do PDM de Setúbal, em fase final, “Não são permitidas operações de loteamento, exceto para uso turístico compatível”, em solo rústico.

Resposta

Respondido no ponto 18

25. Enviar as shapefiles do projeto (implantação dos vários componentes do projeto constantes do Desenho06 – Planta Síntese do Loteamento), da cartografia dos biótopos constante do Desenho 10 –Ecologia/Biótopos) e do limite da propriedade.

Resposta

As shapefiles relativas às componentes do loteamento foram remetidas, via email, para a CCDR-LVT em 19-04-2024 (18:00). As shapefile relativas aos biótopos são enviadas em anexo ao presente documento.

5 Solos contaminados

26. Apresentar a proposta de plano de avaliação do estado do solo. O plano de avaliação do estado do solo deve basear-se nos critérios definidos no Guia Técnico - Plano de amostragem e Plano de Monitorização do Solo (APA, 2019, na sua versão atual). São igualmente úteis para a elaboração do plano de amostragem, o Guia Técnico - Valores de Referência para o Solo (APA, 2019, na sua versão atual), Guia Técnico - Análise de Risco e Critérios de Aceitabilidade do Risco (APA, 2019, na sua versão atual). Em cada ponto de amostragem o solo deve ser avaliado até pelo menos 0,5 m abaixo da cota final de escavação do projeto, sendo a profundidade mínima de solo avaliado em cada ponto de amostragem de 1,5 m. Os resultados analíticos devem ser apresentados na matriz Excel, conforme Guia Técnico - Matrizes de Referência para Apresentação dos Resultados Analíticos (APA, 2020, na sua redação atual).

Resposta:

O Plano de Amostragem do Solo visa identificar e quantificar, através de métodos analíticos, os contaminantes presentes no solo e na água, se aplicável, bem como delimitar uma primeira distribuição espacial destes, em extensão e profundidade.

Dada a ocupação histórica e atual do solo perspectiva-se que este mantenha de forma geral as suas características originais quanto à estrutura e qualidade química. Não se prevê que no local existam solos contaminados, por origem química, facto pelo qual não se considerou necessário onerar o processo com a implementação deste plano. Não sendo este o entendimento da CA define-se em seguida um plano de avaliação do estado do solo.

Os procedimentos e critérios técnicos a adotar devem ser adaptados à escala do projeto, nomeadamente quanto à localização dos pontos de amostragem, número de amostras a recolher, parâmetros do solo a analisar, bem como métodos estatísticos a adotar para o tratamento dos dados.

Pretende-se averiguar as alterações introduzidas nos solos por ação antropogénica, e que conduzam a concentrações de elementos químicos ou de substâncias orgânicas acima dos valores de referência definidos no Guia Técnico – Valores de Referência para o Solo, resultantes de atividade humana.

Em cada ponto de amostragem, a coluna de solo será analisada até pelo menos 0,5 m abaixo da cota de base do projeto de construção previsto para a sua área de influência desse ponto de amostragem, com recolha de um número representativo de amostras da coluna de solo a escavar.

Nos locais onde não está prevista escavação/modelação/movimentação do solo, a(s) amostra(s) deve(m) ser recolhida(s) até pelo 1,5 m de profundidade.

Da análise da carta geológica verifica-se que a natureza geológica não é determinante para a definição de zonas distintas, dentro da área de análise, uma vez que o edificado se localiza todo na mesma litologia. Assim a localização foi determinada pela disposição das várias componentes do loteamento e topografia e ocupação atual, tendo-se definido 15 pontos de amostragem.

Na figura seguinte apresenta-se a localização das amostras a realizar.



Figura 22 – Localização da amostras de solo

- Tipo de amostra - Devem ser recolhidas amostras simples, representativas da espessura da coluna de solo amostrada;
- Parâmetros - 11 metais (arsénio, bário, boro, cádmio, chumbo, cobre, crómio, mercúrio, níquel, vanádio e zinco), 16 PAH (acenafteno, acenaftileno, antraceno, benzo(a)antraceno, benzo(b)fluoranteno, benzo(k)fluoranteno, benzo(g,h,i)perileno, benzo(a)pireno, criseno, dibenzo(a,h)antraceno, fenantreno, fluoranteno, fluoreno, indeno(1,2,3-c,d)pireno, naftaleno e pireno), TPH (partições de carbono C6-C10, C10-C16, C16-C35 e C35-C50) e 10 pesticidas (aldrina, clordano, dieldrina, endossulfão, endrina, lindano/hexaclorociclohexano, heptacloro, e DDT e seus derivados 4-4'-DDE/p-p'-DDE e TDE/p-p'-DDD;

- Valores de referência - a tabela adequada do Guia Técnico – Valores de Referência para o Solo (APA, 2019, na sua versão atual) - uso urbano, textura grosseira, sem utilização de água subterrânea.
- Os resultados serão expressos em ficheiro Excel, conforme Guia Técnico – Matrizes de referência para apresentação dos resultados analíticos (APA, 2020, na sua versão atual);
- Deverá ser Caracterizada a perigosidade do solo contaminado a escavar, se verificada e realizada a respetiva avaliação Quantitativa de Risco (AQR), caso se verifique a presença de solo contaminado.

6 Resíduos

27. Completar a lista de resíduos expetavelmente produzidos na fase de construção, tendo em conta o cumprimento do Princípio da hierarquia de resíduos, maximizando a sua separação/triagem no local de produção, com encaminhamento para valorização em detrimento do encaminhamento para eliminação.

A lista a apresentar deverá refletir, a realidade do projeto, devendo ser avaliada a inclusão dos seguintes resíduos, para além dos já indicados:

- RCD – vidro, plástico e madeira contaminados (LER 17 02 04*); betuminoso (LER 17 03 02); mistura de RCD, contaminados ou não contaminados (LER 17 09 03* e 17 09 04); materiais de isolamento contendo ou não amianto ou substâncias perigosas e RCD contendo mercúrio ou PCB (policlorobifenilos) (LER 17 06 01*, 17 06 03*, 17 06 04, 17 06 05*, 17 09 01* e 17 09 02*);
- Embalagens recolhidas seletivamente, de metal (LER 15 01 04), compósitas (LER 15 01 05), em mistura (LER 15 01 06), sob pressão (LER 16 05 04* e 16 05 05);
- Resíduos de oficina (caso as reparações e manutenções de máquinas e equipamentos sejam efetuadas em obra) - óleos usados de motores, transmissão e lubrificação (LER 13 02 04* a 13 02 08*), pneus usados (LER 16 01 03), baterias (LER 6 06 01*), filtros de óleo (LER 16 01 07*), metais ferrosos (LER 16 01 17);
- Resíduos hospitalares provenientes de postos de primeiros socorros;
- Resíduos urbanos e equiparados produzidos no estaleiro - resíduos a recolher seletivamente – papel e cartão (20 01 02), vidro (20 01 02), plástico (20 01 39), metais (20 01 40), pilhas e acumuladores (LER 20 01 33*, 20 01 34), lamas de fossas sépticas (LER 20 03 04), e monstros (LER 20 03 07).

Resposta:

Em seguida apresenta-se a lista de resíduos atualizada de resíduos.

Os Resíduos de construção (RCD) são bastante heterogéneos, podendo ser constituídos por qualquer material que faça parte de um edifício ou infra-estrutura e, ainda, por restos de embalagens ou outros materiais utilizados durante a conceção da obra

Em seguida apresenta-se uma lista não exaustiva dos resíduos comumente produzidos em obras de natureza similar, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados numa fase posterior de projeto de execução, e a incluir no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção Civil e Demolição a ser desenvolvido na fase de Projeto de execução.

- Resíduos sólidos urbanos (RSU) provenientes do estaleiro
- Monstros
- Lamas de fossas sépticas
- Pilhas, acumuladores, tonners
- Betão (betões, argamassas e pré-fabricados)
- Betuminosos (não expectável que ocorra no local)
- Resíduos de lavagens de betoneiras (não é expectável que ocorra no local. preconiza-se que a atividade de lavagem seja realizada nas instalações do fornecedor de betão)
- Resíduos de metais (Ferro - restos de armaduras, alumínio, cobre, aço etc.)
- Tijolos.
- Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
- Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas nos pontos anteriores
- Madeira
- Vidro
- Plásticos
- Embalagens de vidro, plástico e madeira, cartão
- Embalagens de vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas

- Embalagens de metal, compósitas, em mistura, sob pressão
- RCD – vidro, plástico e madeira contaminados
- Mistura de RCD, contaminados ou não contaminados
- Resíduos vegetais
- Solos e rochas sobranes
- Solos e rochas contendo substâncias perigosas (não é expectável a sua presença no local. Estes resíduos poderão ser gerados em situação de derrame acidental de substâncias perigosas)
- Lamas contendo hidrocarbonetos (gerados na(s) Caixa(s) de retenção de hidrocarbonetos)
- Lamas e material sólido recolhido no sistema de drenagem periférico
- Restos de tubagens
- Cabelagens
- Resíduos de material elétrico
- Lâmpadas
- Restos de materiais têxteis contaminados com substâncias perigosas (óleos, tintas vernizes, massa consistentes etc.)
- Materiais de isolamento contendo amianto- Previamente à demolição e recuperação dos edifícios deverá ser realizada inspeção prévia para inventariação de materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto (LER 17 06). Caso ocorram deve ser dado cumprimento à Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro. Ou substâncias perigosas e RCD contendo mercúrio ou PCB (policlorobifenilos)
- Resíduos de oficina (caso as reparações e manutenções de máquinas e equipamentos sejam efetuadas em obra) - óleos usados de motores, transmissão e lubrificação pneus usados baterias filtros de óleo, metais ferrosos (não expectável que ocorra no local, uma vez que todas as reparações manutenções terão lugar nas instalações do empreiteiro)
- Resíduos hospitalares provenientes de postos de primeiros socorros;

Em termos de Gestão dos resíduos esta observará os seguintes princípios

1. Planear a Gestão de Resíduos previamente ao arranque da obra, nomeadamente: tipologia dos resíduos, quantidades, forma de gestão, tipo de acondicionamento, etc.
2. Separar os resíduos na origem logo após a sua produção e planear o seu acondicionamento no parque de contentores.
3. Criar soluções específicas consoante os resíduos produzidos, sejam de reutilização, reciclagem, valorização ou, em último caso, aterro.
4. Estabelecer um plano de gestão ambiental da obra para identificação, gestão e tratamento dos resíduos perigosos, incluindo a gestão de eventuais solos contaminados, óleos e amianto. Garantir que os resíduos perigosos são sinalizados e colocados em locais vedados e protegidos.
5. Estabelecer e planear o parque de resíduos em obra.
6. Garantir o encaminhamento dos resíduos para entidades licenciadas e reconhecidas.
7. Remoção de todos os materiais perigosos, tais como, amianto, lâmpadas, ar condicionado, óleos, etc., antes de qualquer outro material;
8. Remoção e separação de todos os materiais recicláveis e/ou valorizáveis, tais como ferro, madeira, vidros, cabos, etc.;
9. Remoção de todos os materiais não recicláveis, tais como material de isolamento;
10. Prever a redução do consumo de matérias-primas virgens utilizando, por exemplo, os agregados reciclados em obra e terras de escavação;
11. Aumentar a eficiência da utilização de energia e águas reutilizando, por exemplo, as águas de lavagem ou através da colocação de sistemas de lavagem de rodados com reutilização de águas e bacias de decantação
12. Reduzir os impactos da obra na sua envolvente através da diminuição de eventuais derrames e prevenindo a emissão de poeiras e partículas (através de sistemas de lavagem de rodados, cargas tapadas, etc.).

28. Esclarecer/aprofundar as condições previstas de armazenamento dos resíduos, nomeadamente quanto ao que se entende por “local abrigado”, no que respeita aos resíduos não perigosos e a “bacias de retenção” no que respeita a resíduos perigosos, indicando para estes últimos, como serão acondicionados (a granel, em big-bags, em recipientes, contentores, etc.).

Resposta:

O armazenamento temporário de resíduos será efetuado nas zonas destinadas para tal no estaleiro devidamente identificados e acondicionados. Os resíduos deverão ser conduzidos a destino final por operador de gestão de resíduos licenciado para o efeito.

Numa fase posterior do processo e antes do licenciamento de construção será apresentado o PPGRCD.

Para a separação de resíduos não perigosos será montado um local coberto com estruturas próprias para instalar big-bags para recolha de resíduos pouco densos, como papel/cartão, plásticos e sacos de cimento. Os resíduos mais pesados como metais e madeiras serão colocados em zonas (ou contentores) preparados para o efeito.

Serão ainda construídas/instaladas bacias de retenção abrigadas (não expostas ao ventos e eventualmente cobertas) para armazenamento temporário materiais contaminados incluindo resíduos perigosos/contaminados. Os produtos químicos que serão utilizados serão armazenados no contentor destinado à ferramentaria, juntamente com as respetivas fichas de segurança.

Na fase de RECAPE e fase preparatória da obra serão desenvolvidos: o PPGRCD, o Plano de Estaleiro e o Plano de Acompanhamento Ambiental de Obra, que permitirão assegurar a gestão adequada de todos resíduos gerados em obra.

7 Resumo Não Técnico (RNT)

29. Corrigir em conformidade com os pontos acima referidos.

Resposta

Corrigido em conformidade

Ficheiro - RNT_LOTCASALDASPEDREIRAS_01

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

J.CABRAL - “Neotectónica em Portugal Continental”, MEM 31,IGM Lisboa 1995

SYNEGE, Estudo Geológico Geotécnico - Moradias Casal Figueiras

VINHAS DA COSTA.A – Dissertação “Estratigrafia sísmica da plataforma continental ao largo da Cadeia da Arrábida – contributo para o conhecimento da evolução Pós-Miocénica”-

Dissertação orientada por Professor Doutor Nuno Pimentel e Doutora Aurora Rodrigues, 2018.

ANEXOS

COMPROVATIVO DE SUBMISSÃO DO RELATÓRIO PATRIMÓNIO ARQUEOLOGIA NA TUTELA



Sandra Nobre <eco.sandranobre@gmail.com>

Fwd: 1156_24_EIA_Loteamento Casal Pedreira (Setúbal).zip sent successfully to terralevis@gmail.com

1 mensagem

TERRALEVIS <terralevis@gmail.com>

20 de maio de 2024 às 19:09

Para: geral@ccdr-lvt.pt, antonio.batarda@ccdr-lvt.pt, antoniomatias@patrimoniocultural.gov.pt, Sandra Nobre <eco.sandranobre@gmail.com>

Exmos Senhores

Venho por este meio enviar a versão digital do relatório final os resultados obtidos no Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental (Projeto de Execução) do Loteamento Urbano de Casal das Pedreiras (Setúbal).

Com os melhores cumprimentos e sincero obrigado pela Vossa atenção.
João Albergaria

**TERRALEVIS Património, Arqueologia e Sistemas de Informação, Lda****Rua da Fé, 10A, 1150-149 Lisboa****218860693****910515566 (João Albergaria)****937476115 (Mulize Ferreira)**

----- Forwarded message -----

De: **WeTransfer** <noreply@wetransfer.com>

Date: segunda, 20/05/2024 à(s) 19:03

Subject: 1156_24_EIA_Loteamento Casal Pedreira (Setúbal).zip sent successfully to terralevis@gmail.comTo: <terralevis@gmail.com>

1156_24_EIA_Loteamento
Casal Pedreira (Setúbal).zip
sent to
terralevis@gmail.com

1 item, 66.1 MB in total · Expires on 27 May, 2024

Thanks for using WeTransfer. We'll email you a confirmation as soon as your files have been downloaded.

Recipients

terralevis@gmail.com

Download link

<https://we.tl/t-Pnq8oAcW7y>

1 item

1156_24_EIA_Loteamento Casal Pedreira (Setúbal).zip
66.1 MB

To make sure our emails arrive, please add noreply@wetransfer.com to your contacts.

[Get more out of WeTransfer..get Pro](#)

[About WeTransfer](#) · [Help](#) · [Legal](#) · [Report this transfer](#)



Sandra Nobre <eco.sandranobre@gmail.com>

Fwd: Estado do PATA via Portal do Arqueólogo

1 mensagem

TERRALEVIS <terralevis@gmail.com>

14 de maio de 2024 às 13:33

Para: Sandra Nobre <eco.sandranobre@gmail.com>

Acabado de chegar.
Ainda bem que veio a tempo.

Melhoras cumprimentos.
João Albergaria

----- Forwarded message -----

De: **João Albergaria** <j.albergaria@gmail.com>

Date: terça, 14/05/2024, 13:32

Subject: Fwd: Estado do PATA via Portal do Arqueólogo

To: terralevis <terralevis@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: <portalarqueologo@dgpc.pt>

Date: terça, 14/05/2024, 12:52

Subject: Estado do PATA via Portal do Arqueólogo

To: <j.albergaria@gmail.com>

Cc: <portalarqueologo@dgpc.pt>

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural



PORTAL DO ARQUEÓLOGO

O "Portal do Arqueólogo" atualizou o estado do Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos.**ARQUEÓLOGO:** João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria**PROJETO:** Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental (Projeto de Execução) do Projeto de Loteamento Urbano de Casal das Pedreiras, Setúbal**CATEGORIA:** C - ações preventivas e de minimização de impactes integradas em estudos, planos, projetos e obras com impacto sobre o território em meio rural, urbano e subaquático e ações de manutenção e conservação regular de sítios, estruturas e outros contextos arqueológicos, conservados a descoberto, valorizados museologicamente ou não.**TRABALHO:** Prospeção**SUBMETIDO EM:** 2024-02-27 16:34**RECEBIDO EM:** 2024-02-27 16:44**DESPACHO:** Autorizado**NOTAS:** consultar documento anexo, sff.

Esta mensagem foi gerada automaticamente pelo Sistema de e-mail do Portal do Arqueólogo.

© DGPC 2024

**GP8582I05351202403UCDPC_20240514135203.pdf**
1789K

PARECER

T.C. e concordo.

À consideração do Sr. Vice-Presidente, Dr. Rui Santos.

Diretora de Unidade



Cristina Polena Pacheco

07-03-2024

Concordo com o parecer favorável condicionado proposto.

À consideração superior

O Chefe de Divisão



António Batarde Fernandes

06-03-2024

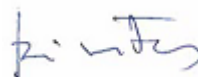
DESPACHO

Assinado de forma digital por
JOSÉ CARLOS DE SOUSA CARDOSO
BESSA
em 2024-05-13 17:43

Concordo com o proposto.

Envie-se ao PC IP para despacho de Decisão final e sua comunicação aos requerentes.

Vice-Presidente



Rui Palmeiro Santos

07-03-2024

Informação Número

Pasta Número

Data

I05351-202403-UC/DPC

450.10.230.00196.2024

05/03/2024

ASSUNTO: PATA (Prospecção). Descritor de Património para o Estudo de Impacte Ambiental (Projeto de Execução) do Projeto de Loteamento Urbano de Casal das Pedreiras, Setúbal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei nº 107/2001 de 8 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;
- Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA);
- Decreto-Lei nº 78/2023 de 4 de setembro, que procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica;
- Decreto-Lei nº 36/2023 de 26 de maio, que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos;
- Portaria nº 404/2023 de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

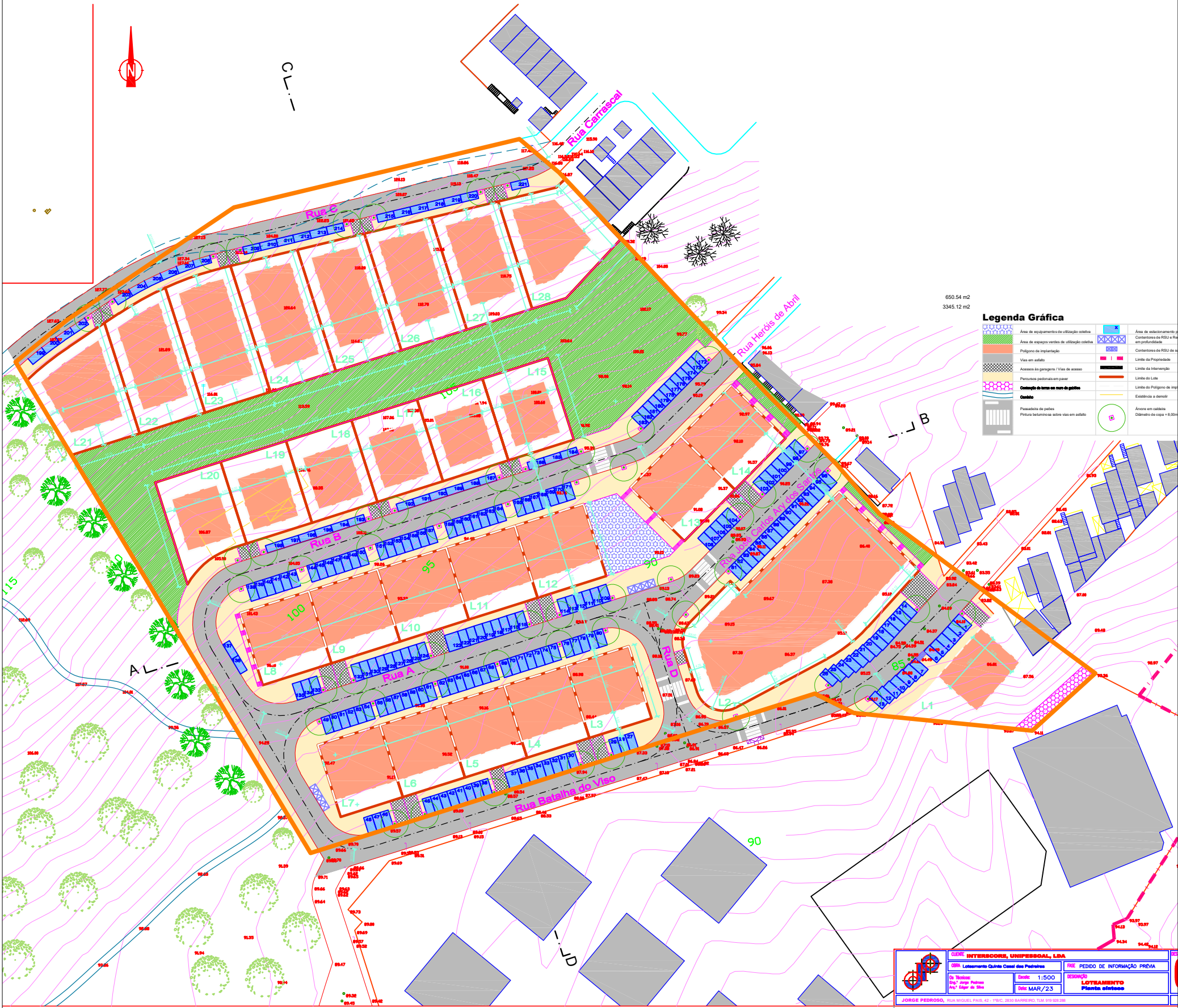
1. O Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA), da responsabilidade técnico-científica da arqueóloga **João Carlos Castelo Branco Soares Albergaria**, respeita à realização duma ação de diagnóstico, no local e no âmbito mencionados em epígrafe;
2. Para efeitos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (v. *Enquadramento Legal supra*), constituíram-se como Entidade Contratante, a empresa **UMBRELLA, PROJECT, Lda**, e como Entidade Enquadrante, a empresa **Terralevis, Lda**, que assumem responsabilidade solidária com a direção científica acima identificada;
3. Analisada a documentação submetida, **considera-se o PATA adequadamente instruído**, reunindo os requisitos suficientes ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, bem como das condicionantes de salvaguarda arqueológica presentes nos IGT eficazes;
4. Advertem-se, todavia, os requerentes e a entidade enquadrante para o cumprimento das obrigações relativas a trabalhos anteriormente autorizados, estipuladas na alínea a) do n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento, em conjugação com os prazos previstos no artigo 14.º para entrega e aprovação de relatórios finais, no artigo 17.º para publicação de resultados e no artigo 18.º para depósito de espólio, e para a comunicação obrigatória das datas de início, de eventuais interrupções e de conclusão dos trabalhos, para efeitos de fiscalização e acompanhamento técnico, para o endereço eletrónico geral@ccrd-lvt.pt.

À consideração superior,

Sérgio Carneiro, arqueólogo



CARTA DA IMPLANTAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS PATRIMONIAIS



Legenda Gráfica

[Symbol]	Área de estacionamento de utilização coletiva	[Symbol]	Área de estacionamento p/ Contêineres de R&D e B&B em profundidade
[Symbol]	Área de espaços verdes de utilização coletiva	[Symbol]	Contêineres de R&D e B&B
[Symbol]	Polígono de implantação	[Symbol]	Limite da Propriedade
[Symbol]	Vias em asfalto	[Symbol]	Limite da Intervenção
[Symbol]	Área de estacionamento / Vias de acesso	[Symbol]	Limite do Lote
[Symbol]	Percurso pedestre em plano	[Symbol]	Limite do Polígono de Implantação
[Symbol]	Contorno de terra em corte de galhos	[Symbol]	Estabelecimento a demarcar
[Symbol]	Outros	[Symbol]	Árvore em canteiro
[Symbol]	Proteção de pedras	[Symbol]	Diâmetro de copa > 10,00m
[Symbol]	Pedra naturalizada sobre via em asfalto		

	GEAR INTERCOM, UNIPERSONAL, Lda		
	INE Loteamento Quinta Casal das Pedreiras		
	Escala: 1:500		
	Data: MAR/23		
Jorge Pedrosa, Rua Miguel Pires, 42 - 1º Andar, 2000-000 BARROSO, TEL: 918 081 200		LOTAMENTO Planta Situação	

DESENHO 7A – SOBREPOSIÇÃO COM A CARTA GEOLÓGICA



- LEGENDA
- Limites do Loteamento do Casal das Pedreiras
 - Limites dos lotes
 - Implantação dos edifícios
 - Passeios
 - Vias
 - Estacionamento
 - Equipamentos coletivos
 - Espaços Verdes
 - RSU

Turoniano e Kimmeridgiano	Calcários, grés e margas de Espichel (J^1_{ep}) Conglomerados de Comenda (J^1_{co}) Argilas, grés, conglomerados e calcários de Vale de Rasca (J^1_{va})	
Kimmeridgiano a Oxfordiano med	Calcários de Azóia (J^1_{az}) Calcários e grés intercalado de Risco (J^1_{ri}) Dolomitos de Forte da Baralha (J^1_{fb})	
Oxfordiano médio a superior	Margas, argilas, calhausnegros e conglomerados de Arrábida	
Caloviano p.p. a Batoniano superior	Calcários de Pedreiras	
Jurássico	Dolomitos de Cabo de Ares (J^1_{ca})	
	Margas, calcários oolíticos e dolomitos com Gervil (J^1_{g}) Dolomitos do Convento e S. Luis (J^1_{cl})	
	Dolomitos de Calífornia	
	Margas dolomíticas e calcários dolomíticos com Braquiópodes de Meia Velha	
Toarciano inferior a Sinemuriano	Dolomitos de Sesimbra	
Sinemuriano inferior a Hetangiano	Complexo Vulcano-Sedimentar	
	Dolomitos em plaquetas (J^1_{pl}) Complexo pelítico carbonatado evaporítico (Margas de Dagorda) (J^1_{da})	

SINAIS CONVENCIONAIS

—	Limite geológico
- - -	Limite geológico provável
- - -	Falha
- - -	Falha provável
- - -	Falha oculta
- - -	Falha provável oculta
- - -	Cevalgamento
- - -	Cevalgamento provável



INTERSCORE

PROJETO: EIA DO LOTEAMENTO DO CASAL DAS PEDREIRAS

DESENHO 07 - SOBREPOSIÇÃO COM A CARTA GEOLÓGICA

Folha: 1/1

Rev:01

Desenhou: SN

Verificou: TC

01/05/2024

PARECER DA CCDR-LVT - REFº S08659-202206-D00532-DSOT7DGT

DECISÃO no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- ARTIGO 13º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO -

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Decisão n.º	S08659-202206-D-00532-DSOT/DGT	Requerimento	STB 2022 / 01639
		Operação Urbanística	Pedido de Informação Prévia de uma Operação de Loteamento
Requerente	Interscore Unipessoal, Lda.	Concelho	Setúbal
		Freguesia	União das Freguesias de Setúbal
		Local	Casal das Pedreiras - Serra do Viso

APRECIÇÃO

1 - Antecedentes

Não existem antecedentes referenciados no Portal do Licenciamento SIRJUE.

2 - Caracterização

Trata-se de um Pedido de Informação Prévia de uma Operação de Loteamento sita em Casal das Pedreiras - Serra do Viso, na União das Freguesias de Setúbal, concelho de Setúbal. Num terreno com a área total de 260.310,00m², pretende-se a constituição de 23 lotes, sendo 16 lotes (Lotes 1 a 16) destinados à construção de edifícios de habitação multifamiliar e 7 lotes (Lotes 17 a 23) destinados à construção de moradias unifamiliares isoladas. Todas as edificações possuem 3 pisos acima da cota de soleira e 1 piso em cave, com a cêrcea máxima de 12,50m. Totalizam 103 fogos. Totalizam a área de construção de 16.750,00m². Prevê-se o total de 251 lugares de estacionamento no exterior dos lotes. A área cedida para o domínio público da Câmara Municipal de Setúbal contempla área de equipamentos de utilização coletiva (5.150,00m²), área de espaços verde de utilização coletiva (5.835,91m²), área de arruamentos (6.150,71m²), área de passeios pedonais (5.002,59m²), área de acessos a garagens/vias de acesso (875,70m²) e área de estacionamento exterior (3.464,06m²).

3 - Pareceres

APA - Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer favorável condicionado em 19/06/2022, através do Portal do Licenciamento SIRJUE, anexando parecer de 26/05/2022, homologado em 19/06/2022, consubstanciando parecer favorável condicionado nos seguintes termos:

"(...) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emite **parecer favorável condicionado** ao seguinte:

- As intervenções devem respeitar os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Setúbal;
- As intervenções devem conter medidas de diminuição da impermeabilização do solo;
- As intervenções devem respeitar os padrões de escoamento natural das águas, não podendo condicionar:
 - o O seu normal escoamento e a funcionalidade da corrente;
 - o A vegetação e os ecossistemas presentes;
 - o A integridade biofísica e paisagística do meio, dos leitos e das margens e as águas subterrâneas.

- As ações associadas ao uso, ocupação e transformação do solo na área de intervenção devem considerar zona isenta de construção 10 metros para cada lado da linha de água que atravessa a propriedade.

Caso o requerente pretenda realizar intervenções que impliquem a utilização de recursos hídricos deve pedir à APA um Título de Utilização através da plataforma [SILIAMB](#).

Este parecer é emitido no âmbito da Lei da Água: Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.”

DRAPLVT emitiu parecer favorável em 27/05/2022, através do Portal do Licenciamento SIRJUE, anexando o ofício n.º OF/2051/2022/DRAPLVT de 27/05/2022, dirigido à CCDRLVT, consubstanciando parecer favorável.

CCDRLVT considerou em 14/06/2022 não haver lugar à emissão de parecer através do Portal do Licenciamento SIRJUE, anexando o Parecer n.º S08469-202206-P-00171-DSOT/DGT de 14/06/2022 com o seguinte teor:

“ANÁLISE

Não dispondo o concelho de Setúbal de Carta da REN publicada, aplica-se o disposto no DL n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, mais precisamente no artigo 42.º - «Inexistência de delimitação municipal», onde se lê no seu ponto 1, «Carece de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20.º nas áreas identificadas no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, que ainda não tenham sido objeto de delimitação.»

Da análise dos elementos do processo, verifica-se que a pretensão não se localiza em nenhuma das áreas identificadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, pelo que não há lugar a parecer por parte desta CCDR.”

4 - Outras matérias

Compete ao município verificar o cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território e o enquadramento nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis (ex: RJAIA, RJRAN), procedendo à rejeição ou indeferimento dos requerimentos, dos pedidos e das comunicações prévias nos termos dos artigos 11.º e 24.º do RJUE na sua redação atual.

DECISÃO

Favorável	X		Desfavorável		
Condicional ao parecer da APA, nos termos do seu parecer de 26/05/2022.					

O Diretor de Serviços do Ordenamento do Território,

(Competências delegadas pelo Despacho n.º 6432/2022, de 2 de maio, publicado na 2ª série do DR de 20 de maio de 2022)

20-06-2022

Carlos Pina
/PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Departamento de Urbanismo

D.I.T.A.

Regt.º N.º 5761 Data 04/07/2022

CORRESPONDÊNCIA

À

CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenv. Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano 37

1250-009 LISBOA

Sua referência

Número de Processo

Nossa referência

RAN/53/2022/DRAPLVT

OF/2051/2022/DRAPLVT

ASSUNTO:

Proc. RAN/53/2022/DRAPLVT- Pedido de informação prévia de obras de edificação nos termos do art.º 14º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Projeto: Operação de Loteamento

Local: Casal das Pedreiras, Serra do Viso, União das Freguesias de Setúbal, Concelho de Setúbal

Requerente: Interscore Unipessoal, LDA

Requerimento SIRJUE: STB2022/01639

Relativamente ao assunto em epígrafe e nos termos dos artigos 13º e 13º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, informa-se que, após análise do requerido, nada há a obstar em razão da localização da pretensão.

Acrescenta-se ainda que o arranque / corte raso de olival está condicionado ao cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei nº 120/86, de 28 de maio. Assim, para obter autorização prévia para o eventual arranque de oliveiras deverá o requerente apresentar, junto desta Direção Regional, requerimento próprio acompanhado dos documentos listados no sítio da DRAPLVT, sem o qual não poderá proceder a qualquer arranque de oliveiras sob pena de praticar contraordenação.

(<http://www.draplvt.mamaot.pt/Agricultura/Olival/Pages/Olival.aspx>)

Com os nossos melhores cumprimentos,

Assinado de forma digital por
ANA MARIA GONÇALVES DE
OLIVEIRA RODRIGUES
FAUSTINO ARSÉNIO
Dados: 2022.05.27 11:24:37
+01'00'

Ana Faustino Arsénio

Diretora de Serviços

/CC

DRO

PIP/12/22

W

Parecer no âmbito do RJUE¹ relativo aos recursos hídricos

Número de processo: STB2022/01639

Projeto: Loteamento Urbano

Localização: Casal das Pedreiras, Serra do Viso, Freguesia de Setúbal (N. Sra. Da Anunciada) e concelho de Setúbal

Requerente: Interscore, Unipessoal, Lda

Na sequência da apreciação dos elementos disponibilizados na plataforma SIRJUE², relativos à **Construção de Loteamento Urbano**, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emite **parecer favorável condicionado** ao seguinte:

- As intervenções devem respeitar os instrumentos de gestão territorial em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Setúbal;
- As intervenções devem conter medidas de diminuição da impermeabilização do solo;
- As intervenções devem respeitar os padrões de escoamento natural das águas, não podendo condicionar:
 - O seu normal escoamento e a funcionalidade da corrente;
 - A vegetação e os ecossistemas presentes;
 - A integridade biofísica e paisagística do meio, dos leitos e das margens e as águas subterrâneas.
- As ações associadas ao uso, ocupação e transformação do solo na área de intervenção devem considerar zona isenta de construção 10 metros para cada lado da linha de água que atravessa a propriedade.

Caso o requerente pretenda realizar intervenções que impliquem a utilização de recursos hídricos deve pedir à APA um Título de Utilização através da plataforma SILIAMB.

Este **parecer é emitido no âmbito da Lei da Água**: Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

Recursos Hídricos Interiores

Évora, 26 de maio de 2022



Av. Eng.º Arantes e Oliveira nº 193
7004-514 ÉVORA | PORTUGAL
+351 266 768 200 | Fax: +351 266 768 230
e-Mail: arhalt.geral@apambiente.pt / www.apambiente.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Departamento de Urbanismo
D.I.T.A.

Regtº. N.º 5760 Data 04/07/2022

CORRESPONDÊNCIA

APROVADO

Assinado por: **ANTÓNIO ANDRÉ PINTO MATOSO PEREIRA**

Num. de Identificação: 07367616

Data: 2022.06.19 16:41:09+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**.

Atributos certificados: **Administrador da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

¹ Regime Jurídico de Urbanização e Edificação

² Sistema de Informação de Regime Jurídico da Urbanização e Edificação



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Departamento de Urbanismo
D.I.T.A.

Regt.º N.º 5459 Data 04/07/2022

CORRESPONDÊNCIA

114

PARECER da CCDR LVT no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- ARTIGO 13.º-A DO D.L. N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO D.L. N.º 26/2010,
DE 30 DE MARÇO E LEI N.º 28/2010, DE 2 DE SETEMBRO -

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Parecer n.º	S08469-202206-P-00171-DSOT	Requerimento	STB2022 / 01639
Processo CCDR	450.10.201.00013.2022	Operação Urbanística	Operação de Loteamento em Casal das Pedreiras, Serra do Viso em Setúbal - São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça
Requerente	Interscore Unipessoal Lda,	Concelho	Setúbal
		Freguesia	São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça
		Local	Casal das Pedreiras, Serra do Viso

ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

Diploma aplicável	Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro
Motivo (ex: servidão, restrição, outro)	Reserva Ecológica Nacional (REN)

APRECIÇÃO

O processo em epígrafe resulta da consulta efetuada pela Câmara Municipal de Setúbal através do portal autárquico RJUE, a fim de obter parecer no âmbito do artigo 13.º A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

De acordo com os elementos processuais, esta consulta corresponde a um pedido de Pedido de Informação Prévia referente a uma Operação de Loteamento em Casal das Pedreiras.

O requerente pretende realizar a Operação de Loteamento na parcela de terreno cujo uso do solo tem enquadramento em Espaços Urbanizáveis, mais concretamente em Áreas Habitacionais de Média Densidade. Esta parcela totaliza 33.582,97m² e confina com o Bairro da Anunciada (a nascente) e com a Escola Secundária Lima de Freitas (a sul).

Na parcela propõe-se assim a criação de 16 lotes destinados a habitação coletiva e 7 lotes destinados a habitação unifamiliar com áreas que variam entre os 418,00m² e os 1.010,62m² e um total de 103 fogos. Prevê-se que as edificações possam vir a ser constituídas por 3 pisos mais cave não ultrapassando a cércea de 12,50m. O índice de utilização bruta (IUB) da presente proposta corresponderá a 0,49. No interior dos lotes, devido à inclinação do terreno, prevê-se que a construção das caves seja destinada a estacionamento.

Relativamente aos espaços verdes de utilização coletiva propõe-se a cedência de um espaço com um total de 5.835,91m², no interior da parcela em estudo.

Relativamente aos espaços de equipamentos de utilização coletiva é necessária a cedência de um total de 5.150,00m².

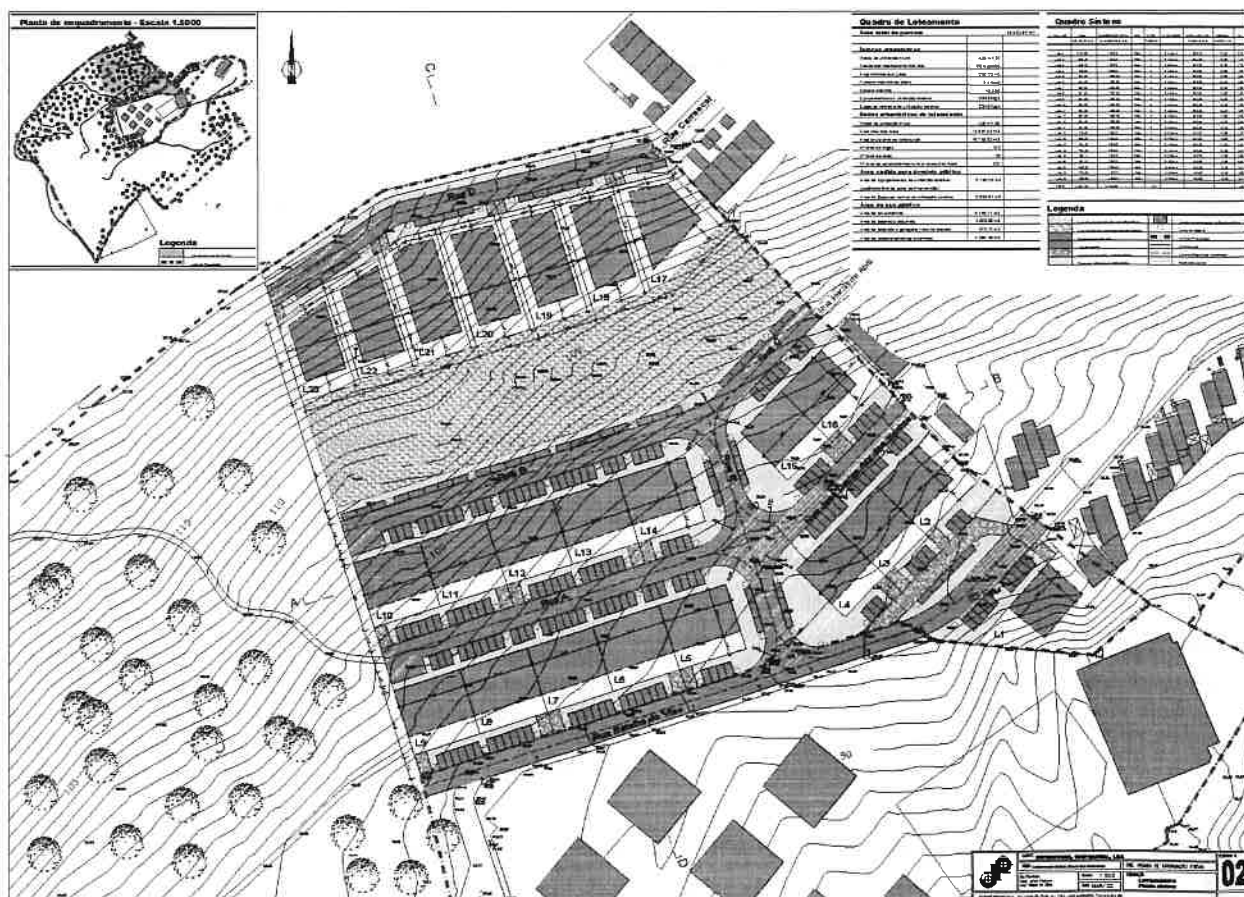
O requerente não pretende implantar o espaço destinado a equipamento no interior da parcela a lotear pois tal opção iria condicionar bastante a organização funcional prevista para a urbanização. Como alternativa, e devido à dimensão da parcela a lotear face à dimensão total da propriedade (260.310,00m²), propõe-se que seja cedido à Câmara

Municipal de Setúbal, como forma de compensação, a área correspondente necessária fora da parcela a lotear (mas ainda dentro dos limites da propriedade total).

DADOS URBANÍSTICOS

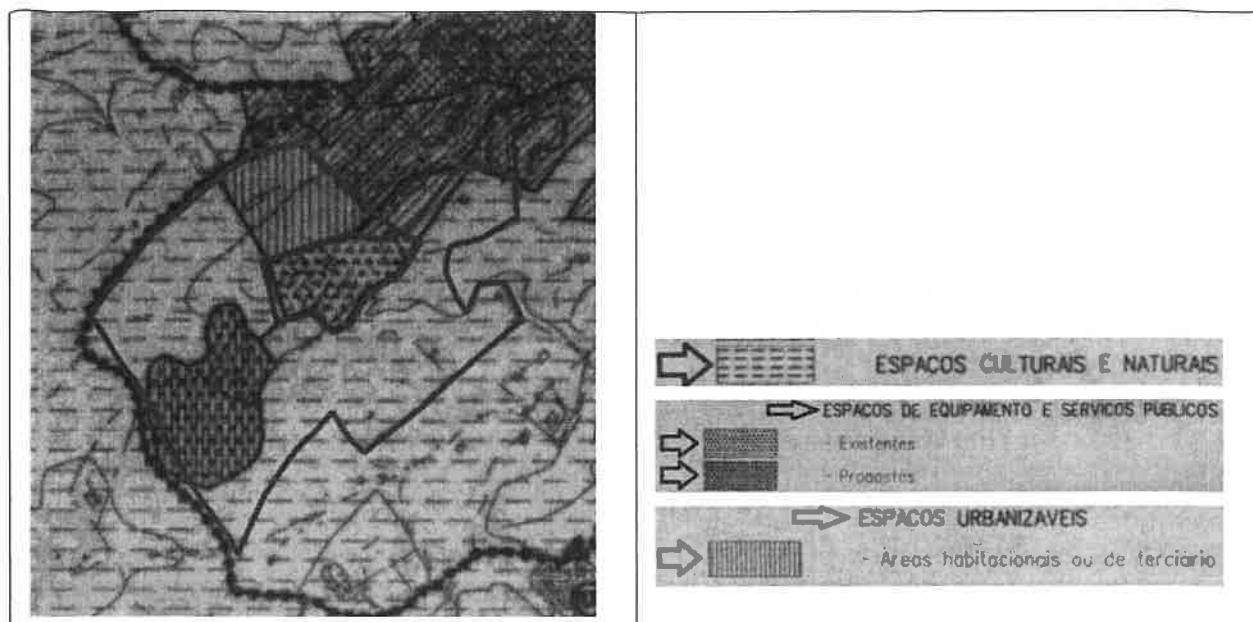
Área da Parcela a Lotear	33 582,97m ²
Índice de utilização bruto (IUB)	0,49
Área bruta total construção	16 750,00m ²
Superfície total de pavimentos	16 750,00m ²
N.º total de fogos	103
N.º total de Lotes	23
N.º total de estacionamento no exterior dos Lotes	251
Áreas cedida para domínio público	
Área de equipamentos de utilização coletiva	5 150,00m ²
Área de espaços verde de utilização coletiva	5 835,91m ²
Área de arruamentos	6 150,71m ²
Área de passeios pedonais	5 002,59m ²
Área de acessos a garagens/ vias de acesso	875,70m ²
Área de estacionamento exterior	3 464,06m ²

Planta da pretensão:



De acordo com as disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Setúbal, Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/94, de 10 de agosto e alterações posteriores, observa-se que a parcela de terreno em apreço se

encontra classificada nas seguintes categorias: Espaços urbanizáveis, Espaços de equipamentos e serviços públicos e Espaços culturais e naturais. A área a lotear encontra-se apenas em Espaços urbanizáveis.



Ainda de acordo com a informação constante no processo e em articulação com a leitura da Carta Militar, o terreno apresenta uma inclinação no sentido noroeste/sudeste.

Localização:



O declive médio é da ordem dos 18%

Cota máxima: 130 m

Cota mínima: 89 m

Distância: 226 m

ANÁLISE

Não dispondo o concelho de Setúbal de Carta da REN publicada, aplica-se o disposto no DL n.º 166/2008 de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, mais precisamente no artigo 42.º - "Inexistência de delimitação municipal", onde se lê no seu ponto 1, "Carece de autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional a realização dos usos e ações previstos no n.º 1 do artigo 20.º nas áreas

identificadas no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, que ainda não tenham sido objeto de delimitação."

Da análise dos elementos do processo, verifica-se que a pretensão não se localiza em nenhuma das áreas identificadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto, pelo que não há lugar a parecer por parte desta CCDR.

PARECER

Não Há Lugar a Parecer	X		
------------------------	---	--	--

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território

(Competências delegadas pelo Despacho n.º 6432/2022, de 2 de maio, publicado na 2ª série do DR de 20 de maio de 2022)



14-06-2022

Carlos Pina

/JP

A D I T A

- Dar entrada para

o P.I.P. 12/22.

06.07.2022

